



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 16748/25

**EXERCÍCIO:** 2025  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de Marizópolis  
**DATA DE ENTRADA:** 14/02/2025  
**ASSUNTO:** Licitação - 00005/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONTABILIDADE ESPECIALIZADA NO ENVIO DA EFD REINF, EFD MÓDULOS DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL (SPED), UTILIZADO, EM COMPLEMENTO AO SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (ESOCIAL) PARA INFORMAR RENDIMENTOS PAGOS E RETENÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.

**INTERESSADOS:** Diego Jeronimo da Silva  
Salme Pedrosa Calado

**PROPOSTA DE PREÇO**

**OBJETO:** Contratação de empresa de contabilidade para prestar serviços à **Câmara Municipal de Marizópolis-PB** de Envio da EFD REINF, EFD- módulos do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), utilizado, em complemento ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e Social) para informar rendimentos pagos e retenções de imposto de renda e contribuições sociais.

**PROPONENTE:** MORAIS E SUCUPIRA LTDA, CNPJ 34.925.566/0001-46, estabelecida na Rua Francisco Gadelha, nº 12, salas 4 e 5, centro, Sousa-PB, CEP: 58.800-650.

Prezados Senhores,

Segue abaixo proposta inicial atualizada para o processo de seleção e Contratação de empresa de contabilidade para prestar serviços de assessoria e consultoria contábil a **Câmara Municipal de Marizópolis-PB**.

Código	Discriminação	Und.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Contratação de empresa de contabilidade especializada no Envio da EFD REINF, EFD- módulos do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), utilizado, em complemento ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) para informar rendimentos pagos e retenções de imposto de renda e contribuições sociais.	Mensal	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

Valor Global da proposta R\$ 30.000,00 (Trinta mil Reais).

Sousa-PB 15 janeiro de 2024.

Assinado digitalmente por MORAIS & SUCUPIRA LTDA:34925566000146  
 DN: cn=MORAIS & SUCUPIRA  
 LTDA:34925566000146, c=BR, o=ICP-  
 Brasil, ou=Certificado PJA1,  
 email=morais@sucupira.com.br  
 Data: 2025.01.15 10:00:04 -0300'

Morais e Sucupira LTDA  
 34.925.566/0001-46



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 005/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025.**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB, E DO OUTRO COMO CONTRATADO O ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE MORAIS E SUCUPIRA LTDA.**

Minuta de Contrato de Prestação de Serviços que firmam, a **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.618.605/0001-03, com sede na Rua Severino Jerônimo de Carvalho, 34, Edilson Alves, Marizópolis-PB, CEP: 58.819-000, por meio do seu representante Legal, o Sr. **DIEGO JERÔNIMO DA SILVA**, presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.412.603 – SESDS-PB, inscrito no CPF sob nº 134.315.154-60, residente e domiciliado na Rua Rufino Alexandre, 21, Conjunto José Vieira Marizópolis-PB, CEP: 58.819-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o escritório **MORAIS E SUCUPIRA LTDA**, inscrito sob o CNPJ: 34.925.566/0001-46, com sede na Rua Francisco Gadelha, no 12, salas 4 e 5, centro, Sousa-PB, CEP: 58.800-650, neste ato representado pelo sócio administrador, o Sr. **LUIZ CARLOS LUNGUINHO DE MORAIS**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, contador, natural da cidade de Sousa-PB, nascido no dia 21/04/1997, sob no de CPF: 103.900.724-43, carteira de identidade RG no 3815034 SSSDS/PB, residente e domiciliado na rua Doutor Silva Mariz, no 19 APTO 303, Centro, CEP: 58.800-290, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, proveniente do procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**, com fundamento nos termos do art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal n.º 14.133/2021, **PROCESSO Nº 005/2025**, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
A CASA DO POVO!**

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES

CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

Análise jurídica da contratação. Doc. 16748/25. Data: 14/02/2025 15:58. Responsável: Salmé Pedrosa Calado.  
Impresso por convidado em 12/08/2025 09:34. Validação: 1201.D21D.0B38.A150.DE18.9E04.C9B0.E80A.



## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Contratação de empresa de contabilidade especializada no envio da EFD REINF, EFD módulos do sistema público de escrituração digital (SPED), utilizado, em complemento ao sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas (ESOCIAL) para informar rendimentos pagos e retenções de imposto de renda e contribuições sociais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**Subcláusula primeira** - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nas condições e hipóteses previstas na Lei n° 14.133/21, mediante atesto da autoridade competente que ratifique que as condições e os preços praticados permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**Subcláusula segunda** - O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de até 03 (três) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação pelo Contratante.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Subcláusula primeira** - As despesas com a execução do objeto deste contrato possui valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Subcláusula segunda** - As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2025: ÓRGÃO: 11 - Câmara Municipal de Marizópolis.  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - Câmara Municipal. PROJETOS/  
ATIVIDADES: 2.036 - Manutenção do Legislativo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES  
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS - PB - CNPJ: 01.618.505/0001-03

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.35 – Serviços de consultoria.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**Subcláusula primeira** – A fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. **MATEUS GOMES DE SOUSA**, Chefe de Arquivos.

**Subcláusula segunda** - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- b) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- c) ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- d) Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;
- e) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;
- f) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**Subcláusula primeira** – O Contratante efetuará o pagamento mensalmente, até o último dia do mês ao da prestação dos serviços, mediante apresentação do documento hábil que comprove a prestação dos serviços, e apresentação de Nota Fiscal/fatura que será conferida e atestada por servidor devidamente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES

CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS - PB - CNPJ: 01.618.505/0001-03

designado para esse fim, declarando que os serviços foram prestados.

**Subcláusula segunda** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**Subcláusula terceira** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

**Subcláusula quarta** - Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

**Subcláusula quinta** - O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

**Subcláusula única** - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

**Subcláusula única** - O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Subcláusula primeira** - Além das obrigações legais, regulamentares e as constantes no Termo de Referência e neste instrumento Contratual, a Contratada obriga-se, a:

- a) Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES

CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS - PB - CNPJ: 01.618.605/0001-03

Análise jurídica da contratação. Doc. 16748/25. Data: 14/02/2025 15:58. Responsável: Salmé Pedrosa Calado.  
Impresso por convidado em 12/08/2025 09:34. Validação: 1201.D21D.0B38.A150.DE18.9E04.C9B0.E80A.

- b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior conforme art. 137, II da Lei 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo.
- g) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Obriga-se o Contratado a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da Inexigibilidade;
- j) Enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de peças iniciais, defesas, recursos e outras peças processuais protocolizados, bem como Pareceres e demais expedientes produzidos, sempre que solicitado
- k) Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pela Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES  
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

Análise jurídica da contratação. Doc. 16748/25. Data: 14/02/2025 15:58. Responsável: Salme Pedrosa Calado.  
Impresso por convidado em 12/08/2025 09:34. Validação: 1201.D21D.0B38.A150.DE18.9E04.C9B0.E80A.

- l) Entregar à Câmara Municipal na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.
- m) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Câmara Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- n) O contratado não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

**Subcláusula segunda** - Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
- b) Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e
- c) Efetuar o pagamento ao Contratado, após o atesto da nota fiscal/fatura.
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- f) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES  
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS - PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

Análise jurídica da contratação. Doc. 16748/25. Data: 14/02/2025 15:58. Responsável: Salme Pedrosa Calado.  
Impresso por convidado em 12/08/2025 09:34. Validação: 1201.D21D.0B38.A150.DE18.9E04.C9B0.E80A.

decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**Subcláusula primeira** - O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**Subcláusula segunda** - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

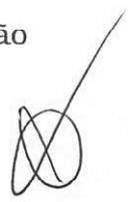
- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Subcláusula terceira** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II. as peculiaridades do caso concreto;
  - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- a) A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula quinta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
  - b) A sanção prevista no inciso II do subitem da subcláusula segunda, não



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
A CASA DO POVO!



poderá ser inferior a 0,1% (um décimo por cento) nem superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula quinta.

- c) A sanção prevista no inciso III da subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII subcláusula quinta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) A sanção prevista no inciso IV da subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula quinta, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula quinta que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.1. A sanção estabelecida no inciso IV da subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

11.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

11.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal.

**Subcláusula quarta** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES

CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS - PB - CNPJ: 01.618.605/0001-03



outra forma prevista em lei.

**Subcláusula quinta** - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Subcláusula sexta** – Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES

CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS - PB - CNPJ: 01.618.605/0001-03



**Subcláusula única** - Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**Subcláusula única** – As partes elegem o foro de Comarca de Marizópolis-PB, como único competente para conhecer e dirimir a ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firma o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Marizópolis-PB, em 31 de janeiro de 2025.

*Diego Jerônimo da Silva*  
**DIEGO JERÔNIMO DA SILVA**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS-PB  
 (Contratante)

*[Signature]*

**MORAIS E SUCUPIRA LTDA**  
 REPRESENTANTE LEGAL  
 (Contratado)

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome: Raymara Alves ;  
 CPF nº 360.722.504-24 ;

2. Nome: Pauciene Pereira Braga de Sousa ;  
 CPF nº 044.307.974-98 ;

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**  
**A CASA DO POVO!**

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025**

Após avaliação do pedido de abertura do processo de contratação, sobretudo, do documento de formalização de demanda (DFD), e, verificado a disponibilidade orçamentária, AUTORIZO a abertura de processo administrativo e prosseguimento da contratação, referente ao objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONTABILIDADE ESPECIALIZADA NO ENVIO DA EFD REINF, EFD MÓDULOS DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL (SPED), UTILIZADO, EM COMPLEMENTO AO SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (ESOCIAL) PARA INFORMAR RENDIMENTOS PAGOS E RETENÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.

Assim, determino o retorno dos autos para o setor competente, para abertura do processo de contratação.

Marizópolis-PB, em 27 de janeiro de 2025.

*Diego Jerônimo da Silva*  
**DIEGO JERÔNIMO DA SILVA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**

**TR Nº:** 005/2025

**DATA DA ELABORAÇÃO:** 29/01/2025

**SECRETARIA/SERVIDOR RESPONSÁVEL**

Tesoureira - Servidora: Livia Maria da Silva Medeiros

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONTABILIDADE ESPECIALIZADA NO ENVIO DA EFD REINF, EFD MÓDULOS DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL (SPED), UTILIZADO, EM COMPLEMENTO AO SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (ESOCIAL) PARA INFORMAR RENDIMENTOS PAGOS E RETENÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.

O período de vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos previstos em Lei.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação por inexigibilidade de licitação ampara-se legalmente no artigo 74, inciso III alínea 'c', § 3º da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, que diz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III – “contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**  
**A CASA DO POVO!**

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES  
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”. (...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A Instrução Normativa RFB nº 2043/2021 estabelece obrigações específicas quanto à transmissão das informações da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf.

Assim, a Câmara Municipal de Marizópolis-PB necessita realizar diversas atividades, como a elaboração, organização, geração e assinaturas de arquivos XML, inclusive nos layouts estabelecidos pela Receita Federal;

A Câmara Municipal não possui sistema próprio para atendimento das informações exigidas pela EFD-Reinf e considerando a obrigatoriedade de entrega das informações das escriturações fiscais das retenções e a necessidade de manter os sistemas atualizados quanto às legislações fiscais e tributárias, seria inviável e oneroso para Administração ter seu próprio sistema e manter uma equipe especializada para o monitoramento de alterações nas leis e obrigações, bem como uma equipe especializada em desenvolvimento de sistemas;

Na impossibilidade de escrituração das informações da EFD-Reinf, o Poder Legislativo ficará com as obrigações tributárias irregulares, acarretando a emissão de certidão positiva de débitos (CPD) perante a UNIÃO, o que por consequência inviabilizará a distribuição de recursos provenientes da arrecadação de tributos federais (Transferências Constitucionais);

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**  
**A CASA DO POVO!**



Para gerar a DCTFWeb, a Câmara Municipal necessariamente deverá enviar os eventos periódicos da EFD-Reinf e realizar o “fechamento” mensal das escriturações. Após sua obrigatoriedade, a DCTFWeb substituirá a GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) como instrumento de confissão de dívida previdenciária, momento em que a Receita Federal e o INSS deixarão de recepcionar as GFIP enviadas. Além disso, o pagamento das contribuições previdenciárias deste Poder somente poderá ser realizado por meio de DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), não devendo mais ser utilizada a GPS (Guia da Previdência Social);

Neste sentido, considerando o grande número de informações prestadas e arquivos manejados, bem como a sensibilidade dos dados tratados, se faz necessária a adoção de medidas que visem otimizar a realização dessas atividades, inclusive agregando segurança e eficiência nos procedimentos a serem realizados;

Assim, concluímos que a contratação em epígrafe se mostra necessária para possibilitar o desenvolvimento dos trabalhos do Poder Legislativo, visto que a Câmara Municipal não possui sistema próprio, tampouco, pessoa com a expertise necessária para atendimento das informações exigidas pela EFD-Reinf

Logo, mostra-se necessário a contratação de serviços especializados em contabilidade pública, pois, com as constantes mudanças na legislação e nas normas contábeis, é crucial a contratação de profissionais que estejam sempre atualizados para garantir a correta execução das atividades relacionadas à contabilidade pública.

Assim sendo a contratação em tela, visa analisar a legalidade e assistir a Câmara Municipal no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação da administração, onde o resultado final dessa avaliação é a contabilidade, obedecendo o art. 74, inciso III, alínea c), inciso 3º da Lei Federal nº 14.133, e suas alterações posteriores.

Diante disso, enfatiza-se que a contratação dos serviços se deve a singularidade, especialização e notória experiência do profissional selecionado para prestar o serviço na esfera do direito público. Uma vez que a Câmara Municipal de Marizópolis-PB já vinha mantendo contratos de serviços técnicos e especializados neste ramo, desta forma, a continuidade do pleito se revela oportuna e conveniente para atender o interesse público segundo o qual somente é possível de se obter mediante a concretização das missões institucionais do Poder Legislativo, haja vista que para sua consecução, a instituição necessita está bem assessorada

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**  
**A CASA DO POVO!**

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES  
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

contabilmente mediante a disponibilidade de conhecimentos de notória especialização, cujo esmero e aprimoramento são ímpares, diferenciando-se das atividades triviais e rotineiras do dia a dia realizadas pelos servidores do órgão.

Desta forma a contratação irá contribuir para aprimorar os procedimentos gerais da Câmara Municipal de Marizópolis-PB, especialmente as de alta complexidade que requer apoio contábil especializado, com profissionais de singularidade intelectual, com expertise que proporcionará visão externa das matérias de maior relevância, dando maior segurança na realização de prestação de contas junto aos órgãos de controle.

Desta forma, é inquestionável a eminente necessidade dos serviços contratados, tendo em vista que a consultoria profissional se dará com profissionais de experiência e competência inequívoca.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal n.º 14.133/2021.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução encontrada no presente ETP, consiste na contratação dos serviços de assessoria e consultoria contábil, nos moldes especificados no item 5 da ETP, por meio de contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III alínea 'c', § 3º da Lei Federal 14.133/2021.

A futura contratada deverá obedecer fielmente ao contrato a ser firmado, se obrigando a realizar os serviços previstos nas condições e características descrita neste ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e constante do TERMO DE REFERÊNCIA, pelo período de 12 (doze) meses.

Os serviços serão executados pelo corpo de profissionais da contratada, em seu escritório ou na sede da Câmara Municipal, quando assim se fizer necessário, no período de vigência do contrato.

Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha da contratação de serviços técnicos baseia-se por esta ser a única forma de contratar

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**  
**A CASA DO POVO!**

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES  
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

profissionais com expertise em assessoria e consultoria contábil, em especial, na área da contabilidade pública.

Desta forma, tal modelo de contratação demonstra-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal com tal qualificação.

Portanto, recorre-se a contratação de empresa via inexigibilidade de licitação, mormente a complexidade dos serviços.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I - A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, social, técnica e econômico financeira, previstos na Lei nº 14133/2021.

II - A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art.107 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

III - O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Câmara Municipal é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, possa comprometer o funcionamento regular deste Órgão Legislativo.

IV - Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

V - Requisitos Obrigacionais:

- a) Atender às solicitações nos prazos estipulados;
- b) Fornecer equipe técnica com qualificação adequada, incluindo, mas não se limitando a advogados especializados nas áreas correlatas, com experiência comprovada;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES  
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

Estimativa da despesa. Doc. 16748/25. Data: 14/02/2025 15:58. Responsável: Salme Pedrosa Calado.  
Impresso por convidado em 12/08/2025 09:34. Validação: C5D2.0585.FB2C.AA4D.18D3.5CB7.4D89.015B.

- c) Garantir a cobertura completa dos serviços requisitados, demonstrando sua capacidade de responder a todos os processos dentro dos prazos exigidos e mantendo a qualidade necessária;
- d) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.
- e) Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste Estudo Técnico Preliminar;
- f) Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo para início da execução dos serviços deverá ser a partir da assinatura do contrato, de forma imediata.

Os serviços serão executados pelo corpo de profissionais da contratada, em seu escritório ou na sede da Câmara Municipal, quando assim se fizer necessário, no período de vigência do contrato.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações a autoridade competente ou chefe imediato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, não

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES  
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

Estimativa da despesa. Doc. 16748/25. Data: 14/02/2025 15:58. Responsável: Salme Pedrosa Calado.  
Impresso por convidado em 12/08/2025 09:34. Validação: C5D2.0585.FB2C.AA4D.18D3.5CB7.4D89.015B.

implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

## 7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mensalmente, até o último dia do mês ao da prestação dos serviços, mediante apresentação do documento hábil que comprove a prestação dos serviços, e apresentação de Nota Fiscal/fatura que será conferida e atestada por servidor devidamente designado para esse fim, declarando que os serviços foram prestados.

A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do contrato, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidões de Regularidade Municipais e Estaduais.

A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a contratada para retificação e reapresentação

Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

Sobre o valor devido à Contratada, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.

Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

A Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pela Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES  
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data a que se referia até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] x VP**, onde:

**AF** = atualização financeira;

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do prestador de serviço foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta vantajosa apresentada pelo ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE MORAIS E SUCUPIRA LTDA, inscrito sob o CNPJ: 34.925.566/0001-46, conforme documentos acostados aos autos do processo.

O Escritório de Contabilidade contratado é notório em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O Valor global da Contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES  
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

Estimativa da despesa. Doc. 16748/25. Data: 14/02/2025 15:58. Responsável: Salme Pedrosa Calado.  
Impresso por convidado em 12/08/2025 09:34. Validação: C5D2.0585.FB2C.AA4D.18D3.5CB7.4D89.015B.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONTABILIDADE ESPECIALIZADA NO ENVIO DA EFD REINF, EFD MÓDULOS DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL (SPED), UTILIZADO, EM COMPLEMENTO AO SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (ESOCIAL) PARA INFORMAR RENDIMENTOS PAGOS E RETENÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.	MÊS	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2025: ÓRGÃO: 11 – Câmara Municipal de Marizópolis.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – Câmara Municipal. PROJETOS/

ATIVIDADES: 2.036 – Manutenção do Legislativo Municipal.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.35 – Serviços de consultoria.

Marizópolis-PB, 29 de janeiro de 2025.

*Lúvia Maria da Silva Medeiros*  
**LÍVIA MARIA DA SILVA MEDEIROS**

Servidora Designada para Elaboração da TR.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**  
**A CASA DO POVO!**

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES  
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

Estimativa da despesa. Doc. 16748/25. Data: 14/02/2025 15:58. Responsável: Salme Pedrosa Calado.  
Impresso por convidado em 12/08/2025 09:34. Validação: C5D2.0585.FB2C.AA4D.18D3.5CB7.4D89.015B.

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP - tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência.

<b>ETP Nº:</b> 005/2025	<b>DATA DA ELABORAÇÃO:</b> 28/01/2025
<b>SECRETARIA/SERVIDOR RESPONSÁVEL</b> Chefe de Gabinete - Servidor: Ismael Lopes Martins	

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação em epígrafe se mostra necessária para possibilitar o desenvolvimento dos trabalhos do Poder Legislativo, visto que a Câmara do Município de Marizópolis-PB não possui servidores com a expertise para atender a presente demanda.

A Instrução Normativa RFB nº 2043/2021 estabelece obrigações específicas quanto à transmissão das informações da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf.

Assim, a Câmara Municipal de Marizópolis-PB necessita realizar diversas atividades, como a elaboração, organização, geração e assinaturas de arquivos XML, inclusive nos layouts estabelecidos pela Receita Federal;

A Câmara Municipal não possui sistema próprio para atendimento das informações exigidas pela EFD-Reinf e considerando a obrigatoriedade de entrega das informações das escriturações fiscais das retenções e a necessidade de manter os sistemas atualizados quanto às legislações fiscais e tributárias, seria inviável e oneroso para Administração ter seu próprio sistema e manter uma equipe especializada para o monitoramento de alterações nas leis e obrigações, bem como uma equipe especializada em desenvolvimento de sistemas;

Na impossibilidade de escrituração das informações da EFD-Reinf, o Poder Legislativo ficará com as obrigações tributárias irregulares, acarretando a emissão de certidão positiva de débitos (CPD) perante a UNIÃO, o que por consequência inviabilizará a distribuição de recursos

provenientes da arrecadação de tributos federais (Transferências Constitucionais);

Logo, mostra-se necessário a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria contábil na área fiscal, para atender as demandas da Câmara Municipal de Marizópolis-PB.

Assim sendo a contratação em tela, visa analisar a legalidade e assistir a Câmara Municipal no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação da administração, onde o resultado final dessa avaliação é a contabilidade, obedecendo o art. 74, inciso III, alínea c), inciso 3º da Lei Federal nº 14.133, e suas alterações posteriores.

Diante disso, enfatiza-se que a contratação dos serviços se deve a singularidade, especialização e notória experiência do profissional selecionado para prestar o serviço na esfera do direito público. Uma vez que a Câmara Municipal de Marizópolis-PB já vinha mantendo contratos de serviços técnicos e especializados neste ramo, desta forma, a continuidade do pleito se revela oportuna e conveniente para atender o interesse público segundo o qual somente é possível de se obter mediante a concretização das missões institucionais do Poder Legislativo, haja vista que para sua consecução, a instituição necessita está bem assessorada contabilmente mediante a disponibilidade de conhecimentos de notória especialização, cujo esmero e aprimoramento são ímpares, diferenciando-se das atividades triviais e rotineiras do dia a dia realizadas pelos servidores do órgão.

Desta forma a contratação irá contribuir para aprimorar os procedimentos gerais da Câmara Municipal de Marizópolis-PB, especialmente as de alta complexidade que requer apoio contábil especializado, com profissionais de singularidade intelectual, com expertise que proporcionará visão externa das matérias de maior relevância, dando maior segurança na realização de prestação de contas junto aos órgãos de controle.

Desta forma, é inquestionável a eminente necessidade dos serviços contratados, tendo em vista que a consultoria profissional se dará com profissionais de experiência e competência inequívoca.

Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente contratação.

## **2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Não se tem conhecimento da elaboração do Plano de Contratação Anual (PCA) referente ao exercício de 2024. Logo, a presente contratação não está prevista na PCA.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

I - A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, social e técnica, previstos na Lei nº 14133/2021.

II - A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art.107 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

III - O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Câmara Municipal é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, possa comprometer o funcionamento regular desta Casa Legislativa.

IV - Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

V - Requisitos Obrigacionais:

- a) Atender às solicitações nos prazos estipulados;
- b) Fornecer equipe técnica com qualificação adequada, incluindo, mas não se limitando a advogados especializados nas áreas correlatas, com experiência comprovada;
- c) Garantir a cobertura completa dos serviços requisitados, demonstrando sua capacidade de responder a todos os processos dentro dos prazos exigidos e mantendo a qualidade necessária;

- d) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.
- e) Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste Estudo Técnico Preliminar;
- f) Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

#### 4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa da quantidade se deu em função da utilização provável dos serviços, onde restou constatado que por se tratar de serviços de caráter continuado, a contratação por 12 (doze) meses se mostra a solução mais adequada para esta Câmara Municipal. Assim, o quantitativo a ser contratado é o que se encontra no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONTABILIDADE ESPECIALIZADA NO ENVIO DA EFD REINF, EFD MÓDULOS DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL (SPED), UTILIZADO, EM COMPLEMENTO AO SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (ESOCIAL) PARA INFORMAR RENDIMENTOS PAGOS E RETENÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.	MÊS	12

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Câmara do Município de Marizópolis-PB não possui servidores com a expertise para atender a presente demanda, logo, necessita realizar a contratação do serviço de assessoria e consultoria na área fiscal, em especial, na área de escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal n.º 14.133/2021

Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III alínea 'c', § 3º da Lei Federal 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição, conforme *alhores* justificado.

A escolha da empresa MORAIS E SUCUPIRA LTDA, inscrito sob o CNPJ: 34.925.566/0001-46, deu-se, em síntese, pela expertise encontrada nos profissionais, que são detentores de elevado

conhecimento na área da contabilidade Pública que os credenciem ao pleno exercício, cumprindo satisfatoriamente a necessidade de concretização dos serviços técnicos especializados do presente objeto. Dessa maneira, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório jamais terá o condão de selecionar o profissional da área mais recomendável para os interesses desta Casa Legislativa

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O Valor global da Contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta milreais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONTABILIDADE ESPECIALIZADA NO ENVIO DA EFD REINF, EFD MÓDULOS DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL (SPED), UTILIZADO, EM COMPLEMENTO AO SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (ESOCIAL) PARA INFORMAR RENDIMENTOS PAGOS E RETENÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.	MÊS	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução encontrada no presente ETP, consiste na contratação dos serviços de assessoria e consultoria contábil, nos moldes especificados no item 5, por meio de contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III alínea 'c', § 3º da Lei Federal 14.133/2021.

A futura contratada deverá obedecer fielmente ao contrato a ser firmado, se obrigando a realizar os serviços previstos nas condições e características descrita neste ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e constante do TERMO DE REFERÊNCIA, pelo período de 12 (doze) meses.

Os serviços serão executados pelo corpo de profissionais da contratada, em seu escritório ou na sede da Câmara Municipal, quando assim se fizer necessário, no período de vigência do contrato.

Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha da contratação de serviços técnicos baseia-se por esta ser a única forma de contratar profissionais com expertise em assessoria e consultoria contábil, em especial, na área da contabilidade pública.

Desta forma, tal modelo de contratação demonstra-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal com tal qualificação.

Portanto, recorre-se a contratação de empresa via inexigibilidade de licitação, mormente a complexidade dos serviços.

## **8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

O parcelamento deve ser adotado se não houver prejuízo técnico ou econômico para o órgão que estiver realizando a contratação. Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da administração, no âmbito do Poder Legislativo, e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir a possibilidade de parcelamento, cuja natureza o faz uno e indivisível.

Neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para o **NÃO PARCELAMENTO** do objeto uma vez que se trata de item único, e ainda pelas particularidades e a dinâmica das atividades a serem contratadas.

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a presente contratação a instituição almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental.

A contratação de profissional para realizar serviços de assessoria contábil, em especial, na área fiscal, com escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf, visa alcançar diversos resultados que contribuirão para fortalecer e promover uma gestão mais eficiente.

Como obtenção de orientações contábeis claras e precisas que auxiliem a administração municipal na tomada de decisões estratégicas, evitando potenciais riscos legais.

Redução de litígios desnecessários por meio de uma consultoria contábil preventiva, contribuindo para a economia de recursos e tempo da administração.

Cumprimento eficiente de prazos, assegurando a regularidade e pontualidade nas obrigações em que a Câmara estiver envolvido.

#### 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infra estrutural, pessoal, procedimental ou regimental.

#### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas que ensejem a consolidação da demanda com vista a se realizar a pretensa contratação.

#### 12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não possuirá nenhuma incidência sobre o meio ambiente, não gerando nenhum tipo de impacto ambiental, por sua própria natureza.

#### 13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

No presente caso, verifica-se que todos os itens da ETP estão adequados e coerentes, outrossim, que a necessidade da Administração é clara e pertinente, e a solução escolhida é a mais adequada para atendê-la.

Ademais, verifica-se que o objeto pode ser legalmente contratado, e, que os benefícios potenciais da contratação compensam os custos estimados com a contratação.

Logo, com base nos elementos constante no presente Estudo Técnico Preliminar, **DECLARO** que **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

Marizópolis-PB, 28 de janeiro de 2025.

*Ismael Lopes Martins*  
**ISMAEL LOPES MARTINS**

Chefe de Gabinete

Câmara Legislativa do Município de Marizópolis-PB

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 005/2025**

### 1 - INTRODUÇÃO

O presente Documento de Oficialização conformidade com o inciso I do art. 72 da Nova Lei de Licitações n. 14.133/2021, que aduz que “o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo**”. A fase de Planejamento da Contratação terá início com o recebimento do Documento de Oficialização da Demanda pelo Chefe do Poder Legislativo. Sendo elaborado pela Área Requisitante da solução.

### 2 - IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

<b>Área Requisitante: Chefia de Gabinete</b>	
<b>Responsável pela Demanda:</b> Ismael Lopes Martins	<b>Portaria:</b> 002/2025
<b>E-mail:</b> camaramarizopolis@gmail.com	<b>Telefone:</b> (83) 98122-4494

### 3 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONTABILIDADE ESPECIALIZADA NO ENVIO DA EFD REINF, EFD MÓDULOS DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL (SPED), UTILIZADO, EM COMPLEMENTO AO SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (ESOCIAL) PARA INFORMAR RENDIMENTOS PAGOS E RETENÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES  
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

Formalização de demanda. Doc. 16748/25. Data: 14/02/2025 15:58. Responsável: Salme Pedrosa Calado.  
Impresso por convidado em 12/08/2025 09:34. Validação: 1A66.C78E.9591.A7B0.7DE2.FF28.AC79.57F5.

Os serviços de assessoria e contabilidade atenderá as demandas interna desta casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, auxiliando a execução orçamentária, acompanhamento e controle da aplicação dos recursos previstos no orçamento, de modo a garantir a transparência, a eficiência e o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos no orçamento.

Os serviços serão executados na sede da empresa, com a utilização de sistemas de contabilidade disponibilizados pelo ente, orientações necessárias ao desempenho das atividades e alimentação de informações, fazendo visita técnica quando solicitado.

#### 4 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONTABILIDADE ESPECIALIZADA NO ENVIO DA EFD REINF, EFD MÓDULOS DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL (SPED), UTILIZADO, EM COMPLEMENTO AO SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (ESOCIAL) PARA INFORMAR RENDIMENTOS PAGOS E RETENÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.	MÊS	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

#### 5 - MOTIVAÇÃO/ JUSTIFICATIVA

A Instrução Normativa RFB nº 2043/2021 estabelece obrigações específicas quanto à transmissão das informações da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf.

Assim, a Câmara Municipal de Marizópolis-PB necessita realizar diversas atividades, como a elaboração, organização, geração e assinaturas de arquivos XML, inclusive nos layouts estabelecidos pela Receita Federal;

A Câmara Municipal não possui sistema próprio para atendimento das informações exigidas pela EFD-Reinf e considerando a obrigatoriedade de entrega das informações das escriturações fiscais das retenções e a necessidade de manter os sistemas atualizados quanto às legislações fiscais e tributárias, seria inviável e oneroso para

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES  
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

Administração ter seu próprio sistema e manter uma equipe especializada para o monitoramento de alterações nas leis e obrigações, bem como uma equipe especializada em desenvolvimento de sistemas;

Na impossibilidade de escrituração das informações da EFD-Reinf, o Poder Legislativo ficará com as obrigações tributárias irregulares, acarretando a emissão de certidão positiva de débitos (CPD) perante a UNIÃO, o que por consequência inviabilizará a distribuição de recursos provenientes da arrecadação de tributos federais (Transferências Constitucionais);

Para gerar a DCTFWeb, a Câmara Municipal necessariamente deverá enviar os eventos periódicos da EFD-Reinf e realizar o “fechamento” mensal das escriturações. Após sua obrigatoriedade, a DCTFWeb substituirá a GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) como instrumento de confissão de dívida previdenciária, momento em que a Receita Federal e o INSS deixarão de recepcionar as GFIP enviadas. Além disso, o pagamento das contribuições previdenciárias deste Poder somente poderá ser realizado por meio de DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), não devendo mais ser utilizada a GPS (Guia da Previdência Social);

Neste sentido, considerando o grande número de informações prestadas e arquivos manejados, bem como a sensibilidade dos dados tratados, se faz necessária a adoção de medidas que visem otimizar a realização dessas atividades, inclusive agregando segurança e eficiência nos procedimentos a serem realizados;

Assim, concluímos que a contratação em epígrafe se mostra necessária para possibilitar o desenvolvimento dos trabalhos do Poder Legislativo, visto que a Câmara Municipal não possui sistema próprio, tampouco, pessoa com a expertise necessária para atendimento das informações exigidas pela EFD-Reinf

Logo, mostra-se necessário a contratação de serviços especializados em contabilidade pública, pois, com as constantes mudanças na legislação e nas normas contábeis, é crucial a contratação de profissionais que estejam sempre atualizados para garantir a correta execução das atividades relacionadas à contabilidade pública.

Assim sendo a contratação em tela, visa analisar a legalidade e assistir a Câmara Municipal no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação da administração, onde o resultado final dessa avaliação é a contabilidade, obedecendo o art. 74, inciso III, alínea c), inciso 3º da Lei Federal nº 14.133, e suas alterações posteriores.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
A CASA DO POVO!**

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES  
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

Diante disso, enfatiza-se que a contratação dos serviços se deve a singularidade, especialização e notória experiência do profissional selecionado para prestar o serviço na esfera do direito público. Uma vez que a Câmara Municipal de Marizópolis-PB já vinha mantendo contratos de serviços técnicos e especializados neste ramo, desta forma, a continuidade do pleito se revela oportuna e conveniente para atender o interesse público segundo o qual somente é possível de se obter mediante a concretização das missões institucionais do Poder Legislativo, haja vista que para sua consecução, a instituição necessita está bem assessorada contabilmente mediante a disponibilidade de conhecimentos de notória especialização, cujo esmero e aprimoramento são ímpares, diferenciando-se das atividades triviais e rotineiras do dia a dia realizadas pelos servidores do órgão.

Desta forma a contratação irá contribuir para aprimorar os procedimentos gerais da Câmara Municipal de Marizópolis-PB, especialmente as de alta complexidade que requer apoio contábil especializado, com profissionais de singularidade intelectual, com expertise que proporcionará visão externa das matérias de maior relevância, dando maior segurança na realização de prestação de contas junto aos órgãos de controle.

Desta forma, é inquestionável a eminente necessidade dos serviços contratados, tendo em vista que a consultoria profissional se dará com profissionais de experiência e competência inequívoca.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## **6 - RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

Com a presente contratação a instituição almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental.

A contratação de profissional para realizar serviços de assessoria contábil, em especial, de escrituração das informações da EFD-Reinf,

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**  
**A CASA DO POVO!**

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES  
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

visa alcançar diversos resultados que contribuirão para fortalecer e promover uma gestão mais eficiente.

Como obtenção de orientações contábeis claras e precisas que auxiliem a administração municipal na tomada de decisões estratégicas, evitando potenciais riscos legais.

Redução de litígios desnecessários por meio de uma consultoria contábil preventiva, contribuindo para a economia de recursos e tempo da administração.

Cumprimento eficiente de prazos, assegurando a regularidade e pontualidade nas obrigações em que a Câmara estiver envolvido.

#### **7 - PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O CONTRATO**

Previsão de assinatura do contrato até o dia 30/01/2025.

#### **8 - FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA**

Inexigibilidade de Licitação – Lei nº 14.133/2021

- **Justificativa:**

A presente contratação decorre do fato de que o Contratado dispõe de profissionais dotados de conhecimentos específicos que credenciem ao pleno exercício, cumprindo satisfatoriamente a necessidade de concretização dos serviços técnicos especializados do presente objeto. Dessa maneira, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório jamais terá o condão de selecionar o profissional da área mais recomendável para os interesses desta Casa Legislativa.

A notória especialização pode ser verificada por meio do vasto currículo com formação na área específica, ampla experiência e conhecimento da área pública, desempenho anterior, organização, técnica e resultados de serviços já prestados a outros entes municipais e privados, sendo o trabalho essencial e, indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação das necessidades dessa Casa Legislativa.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**  
**A CASA DO POVO!**

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES  
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

## 9 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor estimado da contratação seguirá o valor da Proposta apresentada e o valor constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP, após Autorização de Abertura do Processo Administrativo.

O valor final da contratação deverá ser definido após pesquisa de preço do presente objeto.

## 10 - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A execução dos serviços será formalizada por Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o procedimento de contratação, do ETP/Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa contratada.

O período de vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos previstos em Lei.

## 11 - PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prazo para início da execução dos serviços deverá ser a partir da assinatura do contrato, de forma imediata.

Os serviços serão executados pelo corpo de profissionais da contratada, em seu escritório ou na sede da Câmara Municipal, quando assim se fizer necessário, no período de vigência do contrato.

## 12 - DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ocorrer de forma mensal até o último dia do mês, a empresa enviará através de e-mail a nota fiscal eletrônica e a transferência bancária deverá ser realizada na Conta a ser indicada pela empresa.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES  
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

### 13 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Presidente desta Casa Legislativa, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento;

### 14 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

As partes se comprometem em cumprir suas obrigações descritas neste documento através de equipe de trabalho que considere necessária em cada momento, a qual estará composta por pessoal com a categoria profissional apropriada às funções e atividades a serem realizadas no âmbito de cada um dos distintos serviços, bem como todos os recursos (equipamentos, softwares, treinamento, etc.) necessários para suportar sua operação, e dentro do escopo de atuação, que são os recursos e ativos sediados nessa Casa Legislativa.

### 15 - ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA

Encaminhe-se a presente demanda ao Chefe do Poder Legislativo desta Casa, objetivando a avaliação do documento de formalização de demanda (DFD) e, caso entenda, **autorize a abertura de processo administrativo e prosseguimento da contratação.**

Marizópolis-PB, 27 de janeiro de 2025.

*Ismael Lopes Martins*  
**ISMAEL LOPES MARTINS**

Chefe de Gabinete

Câmara Legislativa do Município de Marizópolis-PB

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES  
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

**TERMO DE ABERTURA**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**

O Agente de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS-PB, consoante autorização pelo Sr. **DIEGO JERÔNIMO DA SILVA**, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONTABILIDADE ESPECIALIZADA NO ENVIO DA EFD REINF, EFD MÓDULOS DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL (SPED), UTILIZADO, EM COMPLEMENTO AO SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (ESOCIAL) PARA INFORMAR RENDIMENTOS PAGOS E RETENÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.

### 1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação por inexigibilidade de licitação ampara-se legalmente no artigo 74, inciso III alínea 'c', § 3º da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, que diz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação". (...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Instrução Normativa RFB nº 2043/2021 estabelece obrigações específicas quanto à transmissão das informações da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf.

Assim, a Câmara Municipal de Marizópolis-PB necessita realizar diversas atividades, como a elaboração, organização, geração e assinaturas de arquivos XML, inclusive nos layouts estabelecidos pela Receita Federal;

A Câmara Municipal não possui sistema próprio para atendimento das informações exigidas pela EFD-Reinf e considerando a obrigatoriedade de entrega das informações das escriturações fiscais das retenções e a necessidade de manter

**A CASA DO POVO!**

os sistemas atualizados quanto às legislações fiscais e tributárias, seria inviável e oneroso para Administração ter seu próprio sistema e manter uma equipe especializada para o monitoramento de alterações nas leis e obrigações, bem como uma equipe especializada em desenvolvimento de sistemas;

Na impossibilidade de escrituração das informações da EFD-Reinf, o Poder Legislativo ficará com as obrigações tributárias irregulares, acarretando a emissão de certidão positiva de débitos (CPD) perante a UNIÃO, o que por consequência inviabilizará a distribuição de recursos provenientes da arrecadação de tributos federais (Transferências Constitucionais);

Para gerar a DCTFWeb, a Câmara Municipal necessariamente deverá enviar os eventos periódicos da EFD-Reinf e realizar o “fechamento” mensal das escriturações. Após sua obrigatoriedade, a DCTFWeb substituirá a GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) como instrumento de confissão de dívida previdenciária, momento em que a Receita Federal e o INSS deixarão de receptionar as GFIP enviadas. Além disso, o pagamento das contribuições previdenciárias deste Poder somente poderá ser realizado por meio de DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), não devendo mais ser utilizada a GPS (Guia da Previdência Social);

Neste sentido, considerando o grande número de informações prestadas e arquivos manejados, bem como a sensibilidade dos dados tratados, se faz necessária a adoção de medidas que visem otimizar a realização dessas atividades, inclusive agregando segurança e eficiência nos procedimentos a serem realizados;

Assim, concluímos que a contratação em epígrafe se mostra necessária para possibilitar o desenvolvimento dos trabalhos do Poder Legislativo, visto que a Câmara Municipal não possui sistema próprio, tampouco, pessoa com a expertise necessária para atendimento das informações exigidas pela EFD-Reinf

Logo, mostra-se necessário a contratação de serviços especializados em contabilidade pública, pois, com as constantes mudanças na legislação e nas normas contábeis, é crucial a contratação de profissionais que estejam sempre atualizados para garantir a correta execução das atividades relacionadas à contabilidade pública.

Assim sendo a contratação em tela, visa analisar a legalidade e assistir a Câmara Municipal no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação da administração, onde o resultado final dessa avaliação é a contabilidade, obedecendo o art. 74, inciso III, alínea c), inciso 3º da Lei Federal nº 14.133, e suas alterações posteriores.

Diante disso, enfatiza-se que a contratação dos serviços se deve a singularidade, especialização e notória experiência do profissional selecionado para prestar o serviço na esfera do direito público. Uma vez que a Câmara Municipal de Marizópolis-PB já vinha mantendo contratos de serviços técnicos e especializados neste ramo, desta forma, a continuidade do pleito se revela oportuna e conveniente para atender o interesse público segundo o qual somente é possível de se obter mediante a concretização das missões institucionais do Poder Legislativo, haja vista

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
A CASA DO POVO!

que para sua consecução, a instituição necessita está bem assessorada contabilmente mediante a disponibilidade de conhecimentos de notória especialização, cujo esmero e aprimoramento são ímpares, diferenciando-se das atividades triviais e rotineiras do dia a dia realizadas pelos servidores do órgão.

Desta forma a contratação irá contribuir para aprimorar os procedimentos gerais da Câmara Municipal de Marizópolis-PB, especialmente as de alta complexidade que requer apoio contábil especializado, com profissionais de singularidade intelectual, com expertise que proporcionará visão externa das matérias de maior relevância, dando maior segurança na realização de prestação de contas junto aos órgãos de controle.

Desta forma, é inquestionável a eminente necessidade dos serviços contratados, tendo em vista que a consultoria profissional se dará com profissionais de experiência e competência inequívoca.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal n.º 14.133/2021.

### 3. RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha da MORAIS E SUCUPIRA LTDA, inscrito sob o CNPJ: 34.925.566/0001-46, deu-se, em síntese, pela expertise encontrada nos profissionais, que são detentores de elevado conhecimento na área de contabilidade Pública, demonstrando a notória especialização e experiência inequívoca na assessoria contábil, atendendo perfeitamente o objetivo da contratação.

### 4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Outro ponto relevante a considerar na presente contratação é a adequação do preço à realidade mercadológica da área de abrangência do município, onde o preço dos serviços será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, por um período de 12 meses, totalizando a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), anual.

O respectivo valor não compromete a dotação orçamentaria vigente, assim como não está além dos preços praticados no mercado. Ressalta-se ainda que, o preço ajustado entre as partes é bruto, sem nenhum ônus adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, secundário e previdenciário, podendo demonstrar a equiparação do preço através de contratos de prestação de serviços realizados com o escritório, que se recaiu a escolha, com demais órgãos da administração pública ou privado, evidenciando a total compatibilidade do preço ofertado na proposta da empresa, ressaltando que devido a tipificação do processo, é difícil realizar dotação prevista de preços com outros

**A CASA DO POVO!**

prestadores, tendo em conta que trata-se de singularidade intelectual.

Os preços apresentados pela empresa acima qualificada para prestação dos serviços de assessoria em licitações estão de acordo com os valores praticados, segundo os quais foram balizados nos parâmetros do mercado da região, onde, evidenciou-se que o valor designado para avença é compatível com os valores cobrados em contratações similares efetuadas por outras entidades públicas.

Desta forma, como parâmetro de preços empregados nesta contratação utilizou-se de contratos firmados com outras entidades públicas, cujas Notas Fiscais comprovando a prestação dos serviços seguem acostado ao presente processo.

**O valor anual para contratação entre a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB e a empresa MORAIS E SUCUPIRA LTDA é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

Marizópolis-PB, em 27 de janeiro de 2025.

*Ismael Lopes Martins*  
**ISMAEL LOPES MARTINS**

Secretário Executivo/Agente de Contratação  
Câmara Legislativa do Município de Marizópolis-PB

**PROCESSO LICITATÓRIO: 005/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 005/2025**

**DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:** Trata-se de serviço, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação inerentes a área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. III, "c" da Lei Federal 14.133/2021. Justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

**DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO:** Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

**DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta inexigibilidade de licitação, bem como atestado a disponibilidade financeira.

**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:** Em análise aos presentes autos, observamos que o escritório contratado detém notória especialização no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, experiência, bem como outros requisitos relacionados com suas atividades, que permitiram atestar que a prestação de serviço é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto pretendido, tendo o **ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE MORAIS E SUCUPIRA LTDA**, inscrito sob o CNPJ: 34.925.566/0001-46., apresentado toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

**DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:** Junto a solicitação da contratação estão presentes contratos com objeto similares desta contratação, todos com valores compatíveis ao da presente contratação, justificando assim o preço proposto pelo escritório a ser contratado, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
A CASA DO POVO!**

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES  
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

**PARECER TÉCNICO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO:** Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que foram atendidos todos os requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da inexigibilidade de licitação.

Marizópolis-PB, 30 de janeiro de 2025.

*Ismael Lopes Martins*  
**ISMAEL LOPES MARTINS**

Secretário Executivo/Agente de Contratação  
Câmara Legislativa do Município de Marizópolis-PB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**  
**A CASA DO POVO!**

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES  
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

**REFERENTE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONTABILIDADE ESPECIALIZADA NO ENVIO DA EFD REINF, EFD MÓDULOS DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL (SPED), UTILIZADO, EM COMPLEMENTO AO SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (ESOCIAL) PARA INFORMAR RENDIMENTOS PAGOS E RETENÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Exercício 2025: ÓRGÃO: 11 – Câmara Municipal de Marizópolis.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – Câmara Municipal. PROJETOS/

ATIVIDADES: 2.036 – Manutenção do Legislativo Municipal.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.35 – Serviços de consultoria.

Marizópolis-PB, 27 de janeiro de 2025.

*Lívia Maria da Silva Medeiros*

**LÍVIA MARIA DA SILVA MEDEIROS**

Tesoureira

Câmara Legislativa do Município de Marizópolis-PB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**  
**A CASA DO POVO!**

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES  
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

Previsão Orçamentária. Doc. 16748/25. Data: 14/02/2025 15:58. Responsável: Salme Pedrosa Calado.  
Impresso por convidado em 12/08/2025 09:34. Validação: 2C2C.C22A.B578.178E.BF6D.B31E.BB34.2262.



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/02/2025 às 15:58:55 foi protocolizado o documento sob o Nº 16748/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Marizópolis, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Salme Pedrosa Calado.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Marizópolis

Número da Licitação: 00005/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 31/01/2025

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Marizópolis

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 30.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONTABILIDADE ESPECIALIZADA NO ENVIO DA EFD REINF, EFD MÓDULOS DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL (SPED), UTILIZADO, EM COMPLEMENTO AO SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (ESOCIAL) PARA INFORMAR RENDIMENTOS PAGOS E RETENÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 4

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 30.000,00

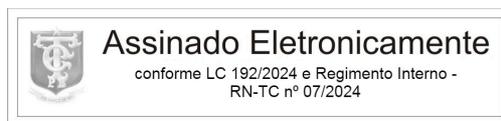
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): MORAIS & SUCUPIRA LTDA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 34.925.566/0001-46

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	1201d21d0b38a150de189e04c9b0e80a
Autorização da autoridade competente	Sim	2b8e1772329192892bb1d4fec3317fa9
Estimativa da despesa	Sim	c5d20585fb2caa4d18d35cb74d89015b
Estudo Técnico Preliminar	Sim	597a3e0c4afcf5e5823e1dad993647e
Formalização de demanda	Sim	1a66c78e9591a7b07de2ff28ac7957f5
Justificativa de preço	Sim	9cd5e8b7f148167bdb887de8b6d74da9
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	1c2901f8b70281ded0e20c435568c4b2
Previsão Orçamentária	Sim	2c2cc22ab578178ebf6db31ebb342262
Proposta 1 - Proposta e Anexos - MORAIS & SUCUPIRA LTDA	Sim	50eabe01da57e78db06e6ef567eba080

**João Pessoa, 14 de Fevereiro de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**CATEGORIA:** Requerimentos  
**SUBCATEGORIA:** Solicitação Alteração Licitação/Contrato/Aditivo/Ordem de  
**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de Marizópolis  
**TIPO DE ALTERAÇÃO:** Edição de Licitação - solicitação de novo prazo  
**LICITAÇÃO/CONTRATO/ADITIVO:** Doc. 16748/25

## SOLICITAÇÃO DE EDIÇÃO

No campo análise jurídica da contratação foi anexado o contrato, quando na verdade deveria ter sido anexado o Parecer Jurídico (Solicitação referente a Licitação Doc. 16748/25)

João Pessoa, 14/02/2025

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2025

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL N° 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

**1. DO RELATÓRIO.**

Trata-se de pedido para análise e manifestação referente a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE MORAIS E SUCUPIRA LTDA, inscrito sob o CNPJ: 34.925.566/0001-46, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONTABILIDADE ESPECIALIZADA NO ENVIO DA EFD REINF, EFD MÓDULOS DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL (SPED), UTILIZADO, EM COMPLEMENTO AO SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (ESOCIAL) PARA INFORMAR RENDIMENTOS PAGOS E RETENÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS”, no âmbito da Câmara Municipal do Município de Marizópolis-PB”.

Constam nos autos, Documento de Formalização de Demanda (DFD); Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e Proposta Comercial; Documentos de habilitação da Empresa a ser contratada, como Certidões Negativas, Atestados de Capacidade Técnica, Diplomas, etc.; Estimativa de orçamento e pesquisa de mercado; Solicitação de orçamento e indicação de dotação orçamentária; Declaração de Adequação Orçamentária; Justificativa do Prestador e do Preço proposto; Minuta de Contrato e por fim despacho para esta Assessoria Jurídica.

É o breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
A CASA DO POVO!

## 2. DA ANÁLISE JURÍDICA.

De início, convém destacar que compete a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente da legislação vigente e pertinente, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e a oportunidade da prática dos atos administrativos, dentro do campo do mérito administrativo, que estão reservados à esfera discricionária dos atos praticados no âmbito da Administração, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa, orçamentária ou financeira.

Ressalta-se ainda, que esta análise toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data, e que, isenta-se de toda e qualquer responsabilidade relativa à obtenção de valores, índices de reajuste, justificativas, limitando-se exclusivamente aos ditames legais, restringindo-se a verificar, do ponto de vista formal, a regularidade para a realização do procedimento.

Importante fazer breve destaque acerca da inauguração da vigência obrigatória da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual passou a dar nova roupagem ao parecer jurídico no âmbito dos processos administrativos de contratações públicas.

Se durante a Lei nº 8.666/93 o Assessor Jurídico possuía uma atuação mais restrita nos processos de contratação pública quando da análise de minutas de edital e de contratos administrativos, com a vigência da Lei nº 14.133/21, o órgão técnico-jurídico passou a ter atuação mais ampla, podendo ser acionado em diversos momentos das contratações públicas, desde a fase interna até a fase de execução dos contratos celebrados.

Nesse sentido, o art. 53, §1º e §4º, da Lei nº 14.133/2021, elenca o que o órgão de assessoramento jurídico deverá observar na elaboração dos pareceres, destacando-se a utilização de linguagem acessível, de forma clara e objetiva com a apreciação dos elementos indispensáveis à contratação e exposição dos pressupostos de fato e de direito cabíveis no caso.

Assim, registra-se que o exame jurídico aqui realizado se restringirá aos aspectos jurídicos da possibilidade ou não de se contratar por **inexigibilidade de licitação** pretendida, destacando os elementos necessários à contratação direta e estarão excluídos da análise quaisquer pontos de caráter técnico, econômico ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria Jurídica.

### 2.1. DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA.

É de conhecimento que o regime de contratações públicas exige a realização de

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
A CASA DO POVO!

processo licitatório, a fim de garantir, de um lado, igualdade de condições entre os interessados em contratar com a Administração Pública e, de outro, a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do texto constitucional em seu art. 37, inciso XXI:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Estes dois aspectos estão expressamente indicados nos incisos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I- assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, a Licitação é o procedimento administrativo que tem por objetivo expresso a seleção de proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, evitar sobrepreço ou superfaturamento que venham a causar danos ao erário e, ao mesmo tempo, possibilitar que qualquer particular venha a celebrar contrato com o Poder Público. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a *res pública*.

Assim, busca-se, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
A CASA DO POVO!



Administração, uma atuação pautada na eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público se vê na situação onde é inviável proceder a licitação para contratação de prestador de serviços, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora técnicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 74 da mesma Lei.

A atual legislação de licitações e contratos dispôs em seu art. 72 o rol de documentos necessários para a conformidade das contratações diretas. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Consta dos autos o DFD, ETP, TR e proposta comercial; a estimativa de despesa verificada através de pesquisa de mercado pelo setor competente; a compatibilidade orçamentária com indicação da dotação para assumir o compromisso; a justificativa do fornecedor e do preço com a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação necessária para execução do objeto.

Dessa forma, entende-se que foram preenchidos os documentos obrigatórios exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

## **2.2. DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.**

O caso do processo administrativo em questão trata da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de escritório de contabilidade para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, sobretudo, na área fiscal, envolvendo apoio administrativo na preparação, organização, análise, orientação e acompanhamento dos processos de contratações públicas, motivo pelo qual a possibilidade encontra fundamento legal, em tese, no art. 74, inciso III, "c", do dispositivo acima destacado. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
A CASA DO POVO!

- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
  - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
  - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Para essa hipótese de inexigibilidade de licitação, o legislador impôs algumas condicionantes para a sua viabilidade jurídica, as quais são destacadas a seguir.

Primeiramente, destaca-se que se observa que a contratação está devidamente justificada e motivada nos documentos de planejamento (DFD, ETP e TR), bem como na justificativa do fornecedor e do preço constante nos autos, não cabendo adentrar no mérito administrativo acerca da oportunidade e conveniência da contratação.

Importa também esclarecer que a nova lei não mais exige o requisito da “singularidade” do objeto, como ocorria na vigência da Lei nº 8.666/93, sendo necessário que se comprove a notória especialização, nos termos do que exige o §3º, do mesmo dispositivo legal: “§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos passou a pressupor que os serviços elencados no rol do inciso III são singulares por sua própria natureza, devendo-se atentar para o requisito da notória especialização. Dessa forma, observa-se que, para o legislador da Lei 14.133/2021, o requisito fundamental para a contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados é a caracterização da notória especialização.

Nessa linha de entendimento, o Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União<sup>1</sup> registra que “Assim, diferentemente da Lei 8.666/1993, a Lei 14.133/2021 suprimiu a singularidade do objeto como requisito para a inexigibilidade de licitação. Em vez disso, passou a ser necessário demonstrar que o trabalho do profissional renomado é essencial para alcançar completamente o objetivo do contrato.”.

Não obstante a discricionariedade do gestor público nos casos de contratação direta, não se pode confundir com a arbitrariedade, haja vista que a Administração Pública, em todos os seus atos, deve obediência ao princípio constitucional da legalidade, de modo que, para o caso em questão, há a necessidade de comprovação da notória especialização do pretense contratado, a fim de imprimir legalidade no ato administrativo de contratação.

Logo, a discricionariedade, ainda que permita ao agente público desfrutar de certa liberalidade, pressupõe obediência à lei, e tal obediência está presente quando se constata que a própria legislação prevê as hipóteses em que a licitação é inexigível.

Portanto, sendo legal a hipóteses de inexigibilidade de licitação, igualmente são legais os requisitos que devem ser preenchidos para a exceção ao regime geral que, no caso, é a notória especialização.

### 2.2.1. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.

Como requisito fundamental para a contratação direta de serviços técnicos especializados, o legislador entendeu que deve estar demonstrada a notória especialização do contratado.

Nesse sentido, a art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/21 dispõe da seguinte forma:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, tratando-se de serviço de natureza predominantemente intelectual - aquele que depende de conhecimentos científicos oriundo de estudos teóricos - a inexigibilidade de licitação será viável quando o profissional ou a pessoa jurídica a ser contratada possuir notória especialização acerca da temática.

Além da definição contida no dispositivo acima destacado, o inciso XIX, do art. 6º, da Lei nº 14.133/21 define notória especialização como a "qualidade de profissional ou de

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
A CASA DO POVO!

*empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.*

De acordo com a legislação vigente, a notória especialização pode ser comprovada mediante desempenho anterior e estudos, os quais se adequam ao caso do indicado, uma vez que este dispõe de diversos atestados de capacidade técnica apresentados e firmados por outros entes públicos, bem como apresenta uma vasta experiência, em especial na área de licitações e contratos administrativos.

O caso em questão trata da contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos administrativos, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa, e, de acordo com a proposta comercial apresentada, que incorpora o processo administrativo e obrigará ao contratado a cumprir as regras, os serviços possuem características que indicam a necessidade de serem realizados por um notório especialista (ou empresa especializada), haja vista as condições particulares delimitadas e técnicas a serem empregadas, nos processos de contratações públicas de interesse da Câmara Municipal do Município de Marizópolis-PB.

O TCU, em seu Manual de Licitações e Contratos, aponta que *“Note-se que, nessa hipótese de inexigibilidade, a técnica empregada na execução do objeto e a habilidade do prestador são interdependentes, fazendo com que a escolha do contratado dependa de uma análise subjetiva, o que torna a licitação inviável. Isso porque haverá dificuldade em comparar objetivamente as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos.”.*

Assim, embora não exista um critério objetivo para a caracterização dos serviços técnicos especializados elencados pela lei, há de se verificar caso a caso o preenchimento dos requisitos, notadamente a natureza predominantemente intelectual do serviço e a notória especialização do prestador, de modo que, no caso em tela, entendemos que estar caracterizado o cabimento legal para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONTABILIDADE ESPECIALIZADA NO ENVIO DA EFD REINF, EFD MÓDULOS DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL (SPED), UTILIZADO, EM COMPLEMENTO AO SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (ESOCIAL) PARA INFORMAR RENDIMENTOS PAGOS E RETENÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.”, considerando as especificidades do serviço a ser prestado, a notória especialização do contratado e a justificativa e motivação para contratação.



### 3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade dos gestores envolvidos as informações prestadas, sobretudo a que declara necessidade da contratação da empresa indicada, com base nas quais esta análise jurídica foi realizada, esta Assessoria Jurídica **opina pela possibilidade jurídica da contratação por inexigibilidade de licitação** da pessoa jurídica MORAIS E SUCUPIRA LTDA, inscrito sob o CNPJ: 34.925.566/0001-46, com fundamento no art. 74, III, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto à minuta do contrato, consideramos que esta reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

Por fim, ressaltamos que a autoridade competente deve proceder com a autorização da contratação e publicado seu ato ou o extrato do contrato, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Este é o parecer. S.M.J.

Marizópolis-PB, 30 de janeiro de 2025.



**ABDON SALOMÃO LOPES FURTADO**

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/PB nº 24.418

<sup>11</sup> Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU.. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023, pág. 683.

## RECIBO DE PROTOCOLO

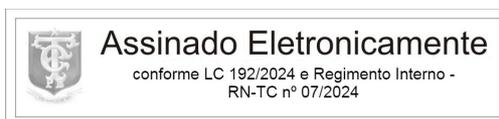
O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/02/2025 às 16:17:56 foi protocolizado o documento sob o N° 16757/25 da subcategoria Solicitação Alteração Licitação/Contrato/Aditivo/Ordem de Serviço , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Marizópolis, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Salme Pedrosa Calado.

Tipo de alteração: Edição de Licitação - solicitação de novo prazo

Assunto: No campo análise jurídica da contratação foi anexado o contrato, quando na verdade deveria ter sido anexado o Parecer Jurídico (Solicitação referente a Licitação Doc. 16748/25)

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo	Sim	ab99f56ddbcd9982c0c9e494c5ca8156
Solicitação de Alteração de Informações	Sim	3d70845e0de8e98d44f6a57f1825c7a1

João Pessoa, 14 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**DOCUMENTO:** 16757/25  
**SUBCATEGORIA:** Solicitação Alteração Licitação/Contrato/Aditivo/Ordem de  
**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de Marizópolis  
**ASSUNTO:** No campo análise jurídica da contratação foi anexado o contrato, quando na verdade deveria ter sido anexado o Parecer Jurídico (Solicitação referente a Licitação Doc. 16748/25)

## **CERTIDÃO DEFERIMENTO**

O Tribunal de Contas certifica que na presente data foi DEFERIDO este pedido de correção, podendo o jurisdicionado alterar as informações até o dia 11/03/2025

João Pessoa, 14 de Fevereiro de 2025



**Documento:** 16748/25

**Subcategoria:** Licitações

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Marizópolis

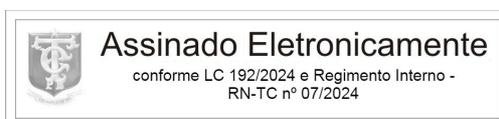
**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/02/2025 às 16:18h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 16757/25 ao Documento 16748/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 16748/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Solicitação de Alteração de Informações	46	3d70845e0de8e98d44f6a57f1825c7a1
Anexo	47 - 55	ab99f56ddbcd9982c0c9e494c5ca8156
RECIBO PROTOCOLO	56	2fbe712068791dd7749a0a791656de1e
DEFERIMENTO	57	647831e187609cf7aa38842d0ac425b5

João Pessoa, 14 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 005/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025.**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB, E DO OUTRO COMO CONTRATADO O ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE MORAIS E SUCUPIRA LTDA.**

Minuta de Contrato de Prestação de Serviços que firmam, a **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.618.605/0001-03, com sede na Rua Severino Jerônimo de Carvalho, 34, Edilson Alves, Marizópolis-PB, CEP: 58.819-000, por meio do seu representante Legal, o Sr. **DIEGO JERÔNIMO DA SILVA**, presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.412.603 – SESDS-PB, inscrito no CPF sob nº 134.315.154-60, residente e domiciliado na Rua Rufino Alexandre, 21, Conjunto José Vieira Marizópolis-PB, CEP: 58.819-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o escritório **MORAIS E SUCUPIRA LTDA**, inscrito sob o CNPJ: 34.925.566/0001-46, com sede na Rua Francisco Gadelha, no 12, salas 4 e 5, centro, Sousa-PB, CEP: 58.800-650, neste ato representado pelo sócio administrador, o Sr. **LUIZ CARLOS LUNGUINHO DE MORAIS**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, contador, natural da cidade de Sousa-PB, nascido no dia 21/04/1997, sob no de CPF: 103.900.724-43, carteira de identidade RG no 3815034 SSSDS/PB, residente e domiciliado na rua Doutor Silva Mariz, no 19 APTO 303, Centro, CEP: 58.800-290, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, proveniente do procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**, com fundamento nos termos do art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal n.º 14.133/2021, **PROCESSO Nº 005/2025**, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
A CASA DO POVO!**

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES  
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS - PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Contratação de empresa de contabilidade especializada no envio da EFD REINF, EFD módulos do sistema público de escrituração digital (SPED), utilizado, em complemento ao sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas (ESOCIAL) para informar rendimentos pagos e retenções de imposto de renda e contribuições sociais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**Subcláusula primeira** - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nas condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, mediante atesto da autoridade competente que ratifique que as condições e os preços praticados permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**Subcláusula segunda** - O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de até 03 (três) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação pelo Contratante.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Subcláusula primeira** - As despesas com a execução do objeto deste contrato possui valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Subcláusula segunda** - As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2025: ÓRGÃO: 11 - Câmara Municipal de Marizópolis.  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - Câmara Municipal. PROJETOS/  
ATIVIDADES: 2.036 - Manutenção do Legislativo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES  
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS - PB, CNPJ: 01.618.605/0001-03

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.35 – Serviços de consultoria.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**Subcláusula primeira** – A fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. **MATEUS GOMES DE SOUSA**, Chefe de Arquivos.

**Subcláusula segunda** - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- b) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- c) ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- d) Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;
- e) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;
- f) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**Subcláusula primeira** – O Contratante efetuará o pagamento mensalmente, até o último dia do mês ao da prestação dos serviços, mediante apresentação do documento hábil que comprove a prestação dos serviços, e apresentação de Nota Fiscal/fatura que será conferida e atestada por servidor devidamente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES

CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS - PB - CNPJ: 01.618.605/0001-03

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 16748/25. Data: 14/02/2025 16:21. Responsável: Salmê Pedrosa Calado.  
Impresso por convidado em 12/08/2025 09:34. Validação: 1201.D21D.0B38.A150.DE18.9E04.C9B0.E80A.



designado para esse fim, declarando que os serviços foram prestados.

**Subcláusula segunda** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**Subcláusula terceira** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

**Subcláusula quarta** - Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

**Subcláusula quinta** - O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

**Subcláusula única** - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

**Subcláusula única** - O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Subcláusula primeira** - Além das obrigações legais, regulamentares e as constantes no Termo de Referência e neste instrumento Contratual, a Contratada obriga-se, a:

- a) Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES

CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS - PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 16748/25. Data: 14/02/2025 16:21. Responsável: Salme Pedrosa Calado.  
Impresso por convidado em 12/08/2025 09:34. Validação: 1201.D21D.0B38.A150.DE18.9E04.C9B0.E80A.



- b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior conforme art. 137, II da Lei 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo.
- g) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Obriga-se o Contratado a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da Inexigibilidade;
- j) Enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de peças iniciais, defesas, recursos e outras peças processuais protocolizados, bem como Pareceres e demais expedientes produzidos, sempre que solicitado
- k) Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pela Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES  
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 16748/25. Data: 14/02/2025 16:21. Responsável: Salme Pedrosa Calado.  
Impresso por convidado em 12/08/2025 09:34. Validação: 1201.D21D.0B38.A150.DE18.9E04.C9B0.E80A.

- l) Entregar à Câmara Municipal na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.
- m) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Câmara Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- n) O contratado não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

**Subcláusula segunda** - Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
- b) Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e
- c) Efetuar o pagamento ao Contratado, após o atesto da nota fiscal/fatura.
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- f) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES  
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 16748/25. Data: 14/02/2025 16:21. Responsável: Salme Pedrosa Calado.  
Impresso por convidado em 12/08/2025 09:34. Validação: 1201.D21D.0B38.A150.DE18.9E04.C9B0.E80A.

decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**Subcláusula primeira** - O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**Subcláusula segunda** - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

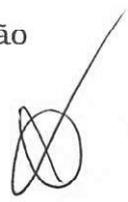
- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Subcláusula terceira** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II. as peculiaridades do caso concreto;
  - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- a) A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula quinta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
  - b) A sanção prevista no inciso II do subitem da subcláusula segunda, não



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
A CASA DO POVO!



R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES

CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 16748/25. Data: 14/02/2025 16:21. Responsável: Salme Pedrosa Calado.  
Impresso por convidado em 12/08/2025 09:34. Validação: 1201.D21D.0B38.A150.DE18.9E04.C9B0.E80A.

poderá ser inferior a 0,1% (um décimo por cento) nem superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula quinta.

- c) A sanção prevista no inciso III da subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII subcláusula quinta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) A sanção prevista no inciso IV da subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula quinta, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula quinta que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.1. A sanção estabelecida no inciso IV da subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

11.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

11.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal.

**Subcláusula quarta** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES

CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS - PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

outra forma prevista em lei.

**Subcláusula quinta** - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Subcláusula sexta** – Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES

CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS - PB - CNPJ: 01.618.605/0001-03



**Subcláusula única** - Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**Subcláusula única** – As partes elegem o foro de Comarca de Marizópolis-PB, como único competente para conhecer e dirimir a ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firma o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Marizópolis-PB, em 31 de janeiro de 2025.

*Diego Jerônimo da Silva*  
**DIEGO JERÔNIMO DA SILVA**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS-PB  
 (Contratante)

*[Signature]*

**MORAIS E SUCUPIRA LTDA**  
 REPRESENTANTE LEGAL  
 (Contratado)

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome: Raymara Alves \_\_\_\_\_;  
 CPF nº 360.722.504-24 \_\_\_\_\_;
2. Nome: Lauciene Pereira Braga de Sousa \_\_\_\_\_;  
 CPF nº 044.307.974-98 \_\_\_\_\_;

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
 A CASA DO POVO!**

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES

CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



# FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 7

EDIÇÃO Nº 006

MARIZÓPOLIS/PB - 27 DE JANEIRO DE 2025



**PORTARIA Nº 10, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DESIGNAR, o servidor **JORGE NETO SARMENTO MARTINS DE SOUSA**, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**, acompanhando e fiscalizando a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos celebrados pela Câmara Municipal do Município de Marizópolis-PB.

Parágrafo Único. O exercício das funções dispostas no caput deste artigo, não serão remuneradas.

**Art. 2º.** O servidor designado por esta Portaria poderá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 3º** - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se e**

**Cumpra-se.**

**GABINETE DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.**

  
**DIEGO JERÔNIMO DA SILVA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**  
**A CASA DO POVO!**

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES  
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

www.marizopolis.pb.gov.br  
Prefeitura Municipal de Marizópolis, 2025  
CNPJ: 01.612.941/0001-49  
RUA JOÃO VICENTE ALMEIDA, NO SN CENTRO, CEP: 58819-000



# FOLHA DO MUNICÍPIO

## Prefeitura Municipal de Marizópolis

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

**Edição Nº 011 - Marizópolis/PB - 14/02/2025**

**LUCAS GONÇALVES BRAGA**

PREFEITO CONSTITUCIONAL

**FRANCISCO CÉSAR ROCHA**

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**DIEGO JERÔNIMO DA SILVA**

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES



# FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 2

EDIÇÃO Nº 011

MARIZÓPOLIS/PB - 14 DE FEVEREIRO DE 2025



## PORTARIA DE DESIGNAÇÃO INTERNA

### PORTARIA Nº 001/2025.

A Secretária de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Marizópolis, no uso de suas atribuições e com fundamento **no Decreto nº.: 001/2024 Municipal.**

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar o servidor, abaixo explanado, para realizar a **ELABORAÇÃO DO ESTUDO TECNICO PRELIMINAR** de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social:

a) **FERNANDO POSSIDÔNIO ALVES**, assistente social.

**Art. 2º.** Determina que os efeitos dessa portaria entrem em vigor a partir da sua assinatura.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Marizópolis - PB, 14 de fevereiro de 2025.

**LEIA GOMES DE BRITO BRAGA**  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Leia Gomes de Brito Braga*  
Secretária de Assistência Social  
CPF: 010.374.354-51

1



# FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 3

EDIÇÃO Nº 011

MARIZÓPOLIS/PB - 14 DE FEVEREIRO DE 2025



## EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO

**Processo nº:** 001/2025

**Número de Contrato:** 001/2025

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO APOIO ADMINISTRATIVO NA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ANÁLISE, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.

**Empresa Contratada:** PEDROSA E PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**CNPJ da Contratada:** 58.726.013/0001-22.

**Empresa Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS-PB

**CNPJ da Contratante:** 01.618.605/0001-03

**Valor:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

**Data da Assinatura do contrato:** 31/01/2025

**Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

**Fundamento Legal:** Fundamentada no artigo 74, inciso III alínea 'c', § 3º da Lei Federal 14.133/2021.

  
**DIEGO JERÔNIMO DA SILVA**  
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES  
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

[www.marizopolis.pb.gov.br](http://www.marizopolis.pb.gov.br)  
 Prefeitura Municipal de Marizópolis, 2025  
 CNPJ: 01.612.941/0001-49

RUA JOÃO VICENTE ALMEIDA, NO SN CENTRO, CEP: 58819-000



# FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 4

EDIÇÃO Nº 011

MARIZÓPOLIS/PB - 14 DE FEVEREIRO DE 2025



## EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO

**Processo nº:** 002/2025

**Número de Contrato:** 002/2025

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS EM ASSESSORIA JURÍDICA E PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS-PB.

**Empresa Contratada:** ABDON SALOMAO LOPES FURTADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**CNPJ da Contratada:** 58.131.065/0001-56.

**Empresa Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS-PB

**CNPJ da Contratante:** 01.618.605/0001-03

**Valor:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**Data da Assinatura do contrato:** 31/01/2025

**Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

**Fundamento Legal:** Fundamentada no artigo 74, inciso III alínea 'c', § 3º da Lei Federal 14.133/2021.

  
**DIEGO JERÔNIMO DA SILVA**  
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES  
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

[www.marizopolis.pb.gov.br](http://www.marizopolis.pb.gov.br)  
 Prefeitura Municipal de Marizópolis, 2025  
 CNPJ: 01.612.941/0001-49

RUA JOÃO VICENTE ALMEIDA, NO SN CENTRO, CEP: 58819-000



# FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 5

EDIÇÃO Nº 011

MARIZÓPOLIS/PB - 14 DE FEVEREIRO DE 2025



## EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO

**Processo nº:** 003/2025

**Número de Contrato:** 003/2025

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONTABILIDADE PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL TÉCNICA ESPECIALIZADA, VOLTADAS A GESTÃO PÚBLICA, CONSOANTE AS APLICABILIDADES CONSTITUCIONAIS E FISCAL, COM VASTOS CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS E GENÉRICOS EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (CASP), EM OBEDIÊNCIA AO PLANO DE CONTAS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO (PCASP).

**Empresa Contratada:** MORAIS E SUCUPIRA LTDA

**CNPJ da Contratada:** 34.925.566/0001-46.

**Empresa Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS-PB

**CNPJ da Contratante:** 01.618.605/0001-03

**Valor:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**Data da Assinatura do contrato:** 31/01/2025

**Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

**Fundamento Legal:** Fundamentada no artigo 74, inciso III alínea 'c', § 3º da Lei Federal 14.133/2021.

  
**DIEGO JERÔNIMO DA SILVA**  
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES  
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

[www.marizopolis.pb.gov.br](http://www.marizopolis.pb.gov.br)  
 Prefeitura Municipal de Marizópolis, 2025  
 CNPJ: 01.612.941/0001-49

RUA JOÃO VICENTE ALMEIDA, NO SN CENTRO, CEP: 58819-000



# FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 6

EDIÇÃO Nº 011

MARIZÓPOLIS/PB - 14 DE FEVEREIRO DE 2025



## EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO

**Processo nº:** 004/2025

**Número de Contrato:** 004/2025

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONTABILIDADE PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, OFERTANDO SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL NO SETOR PESSOAL ELABORANDO FOLHA DE PAGAMENTO, E SUAS RESPECTIVAS OBRIGAÇÕES SECUNDARIAS, SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO, ENVIO DO E-SOCIAL DOS SEGUINTE EVENTOS: S-1000, S-1005, S1010, S-1020, S-2200, S-2300, S-2231, S-2205, S-2206, S-2306, S-2230, S-2399, S-2298, S-2299, S-2400, S-2405, S-2410, S-2418, S-2420, S-2416, S-3000, S-1200, S-1202, S-1207, S-1210, S-1298, S-1299, SEM LOCAÇÃO DE SOFTWARE.

**Empresa Contratada:** MORAIS E SUCUPIRA LTDA

**CNPJ da Contratada:** 34.925.566/0001-46.

**Empresa Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS-PB

**CNPJ da Contratante:** 01.618.605/0001-03

**Valor:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Data da Assinatura do contrato:** 31/01/2025

**Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

**Fundamento Legal:** Fundamentada no artigo 74, inciso III alínea 'c', § 3º da Lei Federal 14.133/2021

**DIEGO JERÔNIMO DA SILVA**  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES  
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

www.marizopolis.pb.gov.br  
Prefeitura Municipal de Marizópolis, 2025  
CNPJ: 01.612.941/0001-49  
RUA JOÃO VICENTE ALMEIDA, NO SN CENTRO, CEP: 58819-000



# FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 7

EDIÇÃO Nº 011

MARIZÓPOLIS/PB - 14 DE FEVEREIRO DE 2025



## EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO

**Processo nº:** 005/2025

**Número de Contrato:** 005/2025

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONTABILIDADE ESPECIALIZADA NO ENVIO DA EFD REINF, EFD MÓDULOS DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL (SPED), UTILIZADO, EM COMPLEMENTO AO SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (ESOCIAL) PARA INFORMAR RENDIMENTOS PAGOS E RETENÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.

**Empresa Contratada:** MORAIS E SUCUPIRA LTDA

**CNPJ da Contratada:** 34.925.566/0001-46.

**Empresa Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS-PB

**CNPJ da Contratante:** 01.618.605/0001-03

**Valor:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Data da Assinatura do contrato:** 31/01/2025

**Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

**Fundamento Legal:** Fundamentada no artigo 74, inciso III alínea 'c', § 3º da Lei Federal 14.133/2021

  
**DIEGO JERÔNIMO DA SILVA**  
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES  
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

[www.marizopolis.pb.gov.br](http://www.marizopolis.pb.gov.br)  
 Prefeitura Municipal de Marizópolis, 2025  
 CNPJ: 01.612.941/0001-49

RUA JOÃO VICENTE ALMEIDA, NO SN CENTRO, CEP: 58819-000



# FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 7

EDIÇÃO Nº 006

MARIZÓPOLIS/PB - 27 DE JANEIRO DE 2025



**PORTARIA Nº 10, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DESIGNAR, o servidor **JORGE NETO SARMENTO MARTINS DE SOUSA**, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**, acompanhando e fiscalizando a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos celebrados pela Câmara Municipal do Município de Marizópolis-PB.

Parágrafo Único. O exercício das funções dispostas no caput deste artigo, não serão remuneradas.

**Art. 2º.** O servidor designado por esta Portaria poderá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 3º** - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se e**

**Cumpra-se.**

**GABINETE DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.**

  
**DIEGO JERÔNIMO DA SILVA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**  
**A CASA DO POVO!**

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES  
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

www.marizopolis.pb.gov.br  
Prefeitura Municipal de Marizópolis, 2025  
CNPJ: 01.612.941/0001-49  
RUA JOÃO VICENTE ALMEIDA, NO SN CENTRO, CEP: 58819-000

**REFERENTE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONTABILIDADE ESPECIALIZADA NO ENVIO DA EFD REINF, EFD MÓDULOS DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL (SPED), UTILIZADO, EM COMPLEMENTO AO SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (ESOCIAL) PARA INFORMAR RENDIMENTOS PAGOS E RETENÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Exercício 2025: ÓRGÃO: 11 – Câmara Municipal de Marizópolis.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – Câmara Municipal. PROJETOS/

ATIVIDADES: 2.036 – Manutenção do Legislativo Municipal.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.35 – Serviços de consultoria.

Marizópolis-PB, 27 de janeiro de 2025.

*Lívia Maria da Silva Medeiros*

**LÍVIA MARIA DA SILVA MEDEIROS**

Tesoureira

Câmara Legislativa do Município de Marizópolis-PB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**  
**A CASA DO POVO!**

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES  
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO  
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MORAIS & SUCUPIRA LTDA**

PÁGINA 1/3

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**JOSE SUCUPIRA NETO**, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, contador, natural da cidade de Sousa – PB, data de nascimento 19/03/1982, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 2547318, expedida por ssp/PB em e CPF: nº 039.129.984-00, residente e domiciliado na cidade de Sousa - PB, na TRAVESSA VINTE DE ABRIL, nº 110, JARDIM SORRILANDIA I, CEP: 58805-060;

**LUIZ CARLOS LUNGUINHO DE MORAIS**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, Contador, natural da cidade de Sousa – PB, data de nascimento 21/04/1997, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 3815034, expedida por ssds/PB em e CPF: nº 103.900.724-43, residente e domiciliado na cidade de Sousa - PB, na RUA DOUTOR SILVA MARIZ, nº 19, APT 303, CENTRO, CEP: 58800-290;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

A sociedade girará sob o nome empresarial de **MORAIS & SUCUPIRA LTDA** e usará a expressão **TOP ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL** como nome fantasia.

**CLÁUSULA II - DA SEDE**

A empresa terá sede e domicílio fiscal na RUA Rui Barbosa, nº 07, Centro, Sousa - PB, CEP: 58800080.

**CLÁUSULA III - DAS FILIAIS**

A empresa poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA IV - DO OBJETO SOCIAL**

A sociedade terá o seguinte objeto social: 6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE 6920-6/02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6920-6/01 - Atividades de contabilidade

CNAE Nº 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

**CLÁUSULA V - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO**

A sociedade iniciará suas atividades em 17/09/2019 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA VI - DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20 quotas de valor nominal R\$ 1.000,00 (um mil reais), integralizadas, neste ato em moeda corrente do país pelos sócios e distribuídos entre eles da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
JOSE SUCUPIRA NETO	10	10.000,00	50,00
LUIZ CARLOS LUNGUINHO DE MORAIS	10	10.000,00	50,00
TOTAL:	20	20.000,00	100,00

**CLÁUSULA VII - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/09/2019 13:35 SOB Nº 25200877705.  
PROTOCOLO: 190546859 DE 19/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11904369467. NIRE: 25200877705.  
MORAIS & SUCUPIRA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 19/09/2019  
www.redesim.pb.gov.br



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO  
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MORAIS & SUCUPIRA LTDA**

PÁGINA 2/3

**CLÁUSULA VIII - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA IX - DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade será exercida por, **LUIZ CARLOS LUNGUINHO DE MORAIS** que assinará isoladamente, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei no 10.406/2002.

**CLÁUSULA X - DO PRÓ LABORE**

O administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, ajustada anualmente em comum acordo, dentro do limite estabelecido pela legislação do imposto de renda.

**CLÁUSULA XI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

O exercício social será coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CLÁUSULA XII - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA XIII - DO DESIMPEDIMENTO**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL**

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Micro Empresa, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/09/2019 13:35 SOB N° 25200877705.  
PROTOCOLO: 190546859 DE 19/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11904369467. NIRE: 25200877705.  
MORAIS & SUCUPIRA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 19/09/2019  
www.redesim.pb.gov.br



### CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MORAIS & SUCUPIRA LTDA

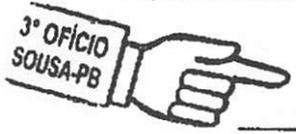
PÁGINA 3/3

#### CLÁUSULA XV - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sousa - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Sousa - PB, 17 de setembro de 2019



*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
JOSE SUCUPIRA NETO  
Sócio

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
LUIZ CARLOS LINGUINHO DE MORAIS  
Sócio/Administrador



**JOSÉ NEVES MOREIRA** - Titular: Bel. Plínio Henrique Rodrigues Neves  
Rua Sargento Eócio do Carvalho, 04 - Centro - Sousa - PB - CEP: 58900-300 - Fone: (31) 3521-2000

Reconhecido, como autêntica e verdadeira a(s) F(s)il(s) de

JOSE SUCUPIRA NETO  
LUIZ CARLOS LINGUINHO DE MORAIS

Em test. da verdade. Sousa-PB-19/09/2019-09:06:17  
FRANCISCO DE SOUSA PEDROSA NETO - ESCRIVENTE  
(2019-011648)EMOL:R\$ 19,82 FARPEM:R\$ 0,58 AEPJ:R\$ 3,55 ISS:R\$ 0,45  
SELG: DIGITAL: AJD86491-00XK, AJD86492-5GEP  
Confira a autenticidade em <https://selgdigital.jtb.pb.gov.br>

**3º OFÍCIO DE NOTARIAS**  
Sousa - PB  
19/09/2019

*[Handwritten signature]*

Francisco de S. Pedrosa Neto  
Escrivente Autorizado  
3º Ofício Sousa-PB



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/09/2019 13:35 SOB Nº 25200877705.  
PROTOCOLO: 190546859 DE 19/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11904369467. NIRE: 25200877705.  
MORAIS & SUCUPIRA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 19/09/2019  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/09/2019 13:35 SOB N° 25200877705.  
 PROTOCOLO: 190546859 DE 19/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11904369467. NIRE: 25200877705.  
 MORAIS & SUCUPIRA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 19/09/2019  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA MORAIS & SUCUPIRA LTDA.**

**JOSÉ SUCUPIRA NETO**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, contador, natural da cidade de Sousa-PB, nascido no dia 19/03/1982, sob nº de CPF: 039.129.984-00, carteira de identidade RG nº 2547318 SSP/PB residente e domiciliado na Travessa Vinte de Abril, nº 110, Jardim Sorrilandia I, CEP: 58.805-060.

**LUIZ CARLOS LUNGUINHO DE MORAIS**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, contador, natural da cidade de Sousa-PB, nascido no dia 21/04/1997, sob nº de CPF: 103.900.724-43, carteira de identidade RG nº 3815034 SSDS/PB, residente e domiciliado na rua Doutor Silva Mariz, nº 19 APTO 303, Centro, CEP: 58.800-290.

Únicos sócios da sociedade denominada de **MORAIS & SUCUPIRA LTDA**, sob nº de CNPJ: 34.925.566/0001-46, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 07, centro, CEP: 58.800-080, Sousa-PB. Resolvem em comum acordo alterar seu ato constitutivo conforme as seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O sócio Luiz Carlos Lunguinho de Moraes, altera seu endereço para a Rua Otaviano Fontes, nº 79 A, bairro Jardim Santana, CEP: 58.804-620, Sousa-PB.

O sócio José Sucupira Neto altera seu endereço para a Rua Doutor Manoel Mendes Virginio, 110 - Jardim Sorrilandia I, CEP 58.805-045, Sousa/PB.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Altera-se o endereço da empresa para a Rua Francisco Gadelha, nº 12, salas 4 e 5, bairro centro, CEP: 58.800-650, Sousa-PB.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade **MORAIS & SUCUPIRA LTDA**, utilizará da expressão "M & S ASSESSORIA CONTÁBIL" como nome fantasia.

**CLÁUSULA QUARTA:** Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato social, não modificadas neste instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, por assim estar de comum e perfeito acordo, assino o presente instrumento.

Sousa- PB, 21 de agosto de 2023.

JOSE SUCUPIRA NETO  
CPF: 039.129.984-00

LUIZ CARLOS LUNGUINHO DE MORAIS  
CPF: 103.900.724-43

ASSESSORIA CONTÁBIL





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MORAIS & SUCUPIRA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03912998400	JOSE SUCUPIRA NETO
10390072443	LUIZ CARLOS LUNGUINHO DE MORAIS



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/08/2023 12:39 SOB N° 20239802020.  
PROTOCOLO: 239802020 DE 24/08/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12312650730. CNPJ DA SEDE: 34925566000146.  
NIRE: 25200877705. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/08/2023.  
MORAIS & SUCUPIRA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 34.925.566/0001-46**  
**MORAIS & SUCUPIRA LTDA**



**JOSE SUCUPIRA NETO**, Brasileiro, Casado, Comunhão Parcial, natural da cidade de Sousa – PB, nascido em 19/03/1982, Contador, número do documento 039.129.984-00, residente e domiciliado no(a): RUA Doutor Manoel Mendes Virgínio 110, Jardim Sorrilândia I, Sousa - PB, CEP 58805-045 (art. 997, I, CC).

**LUIZ CARLOS LUNGUINHO DE MORAIS**, Brasileiro, Casado, Comunhão Parcial, natural da cidade de Sousa – PB, nascido em 21/04/1997, Contador, número do documento 103.900.724-43, residente e domiciliado no(a): RUA Otaviano Fontes 79, Jardim Santana, ANDAR A, Sousa - PB, CEP 58807-390 (art. 997, I, CC).

Sócios da sociedade limitada **MORAIS & SUCUPIRA LTDA**, sediada na RUA FRANCISCO GADELHA, nº 12, SALA 4 E 5, CENTRO, CEP: 58800-650, Sousa - PB com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 34.925.566/0001-46 resolve alterar seu contrato sob as seguintes cláusulas:

**CLAUSULA I: ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)**

Alterar o nome empresarial da sociedade, que passa a ser MORAIS E SUCUPIRA LTDA.  
E usará a expressão MS ASSESSORIA CONTABIL como nome fantasia.

**CLÁUSULA II: ALTERAÇÃO DO OBJETO (art. 997, II, CC)**

A Sociedade passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

**Parágrafo único:** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s): Atividades de contabilidade, Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente.

E exercerá as seguintes atividades:

- 6920-6/01 - Atividades de contabilidade
- 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
- 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
- 7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
- 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

**CLAUSULA III: DEMAIS CLAUSULAS**

As demais cláusulas constantes no contrato social e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E por estarem assim justos e acertados, assinam a presente alteração do contrato social.

Sousa - PB, 01 de Novembro de 2024

\_\_\_\_\_  
**JOSE SUCUPIRA NETO**  
Sócio

\_\_\_\_\_  
**LUIZ CARLOS LUNGUINHO DE MORAIS**  
Sócio/Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MORAIS E SUCUPIRA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03912998400	JOSE SUCUPIRA NETO
10390072443	LUIZ CARLOS LUNGUINHO DE MORAIS



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2024 17:26 SOB Nº 20241204178.  
PROTOCOLO: 241204178 DE 04/11/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12415683346. CNPJ DA SEDE: 34925566000146.  
NIRE: 25200877705. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/11/2024.  
MORAIS E SUCUPIRA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 34.925.566/0001-46**  
**MORAIS E SUCUPIRA LTDA**



**JOSE SUCUPIRA NETO**, Brasileiro, Casado, Comunhão Parcial, natural da cidade de Sousa – PB, nascido em 19/03/1982, Contador, número do documento 039.129.984-00, residente e domiciliado no(a): RUA Doutor Manoel Mendes Virgínio 110, Jardim Sorrilândia I, Sousa - PB, CEP 58805-045 (art. 997, I, CC).

**LUIZ CARLOS LUNGUINHO DE MORAIS**, Brasileiro, Casado, Comunhão Parcial, natural da cidade de Sousa – PB, nascido em 21/04/1997, Contador, número do documento 103.900.724-43, residente e domiciliado no(a): RUA Otaviano Fontes 79, Jardim Santana, ANDAR A, Sousa - PB, CEP 58807-390 (art. 997, I, CC).

Sócios da sociedade limitada **MORAIS E SUCUPIRA LTDA**, sediada na RUA FRANCISCO GADELHA, nº 12, SALA 4 E 5, CENTRO, CEP: 58800-650, Sousa - PB com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 34.925.566/0001-46 resolve alterar seu contrato sob as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA I: ALTERAÇÃO DO OBJETO (art. 997, II, CC)**

A Sociedade passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

**Parágrafo único:** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s): Atividades de contabilidade, Atividades de consultoria e auditoria contabil e tributaria, Suporte tecnico, manutencao e outros servicos em tecnologia da informacao, Servicos combinados de escritorio e apoio administrativo, Aluguel de maquinas e equipamentos para escritorio, Outras atividades de prestacao de servicos de informacao nao especificadas anteriormente.

E exercerá as seguintes atividades:

- 6920-6/01 - Atividades de contabilidade
- 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
- 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
- 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

**CLAUSULA II: DEMAIS CLAUSULAS**

As demais cláusulas constantes no contrato social e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E por estarem assim justos e acertados, assinam a presente alteração do contrato social.

Sousa - PB, 11 de Dezembro de 2024

\_\_\_\_\_  
**JOSE SUCUPIRA NETO**  
Sócio

\_\_\_\_\_  
**LUIZ CARLOS LUNGUINHO DE MORAIS**  
Sócio/Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MORAIS E SUCUPIRA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03912998400	JOSE SUCUPIRA NETO
10390072443	LUIZ CARLOS LUNGUINHO DE MORAIS



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2024 11:22 SOB N° 20241316570.  
PROTOCOLO: 241316570 DE 13/12/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12417628571. CNPJ DA SEDE: 34925566000146.  
NIRE: 25200877705. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/12/2024.  
MORAIS E SUCUPIRA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

Data da consulta: 15/01/2025 09:41:16



### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **34.925.566/0001-46**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **MORAIS E SUCUPIRA LTDA**

### Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2025**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

### Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores:

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
19/09/2019	30/11/2024	Excluída por Comunicação Obrigatória do Contribuinte

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

### Eventos Futuros (Simples Nacional)

**Não Existem**

### Eventos Futuros (SIMEI)

**Não Existem**

### Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

**Não Existem**

Voltar

Gerar PDF



# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1848045257

NOME  
LUIZ CARLOS LUNGUINHO DE MORAIS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
3815034 SDDS PB

CFP  
103.900.724-43

DATA NASCIMENTO  
21/04/1997

FILIAÇÃO  
CARLITO LUNGUINHO DE SOUSA  
NADETE MORAIS DE OLIVEIRA L  
UNGUINHO

N° REGISTRO  
06476391993

VALIDADE  
19/08/2025

1ª HABILITAÇÃO  
05/10/2015

OBSERVAÇÕES

LOCAL  
SOUSA, PB

DATA EMISSÃO  
24/08/2020

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

31245902154  
PB041134664

PARAÍBA

DENATRAN

CONTRAN

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

**SERPRO / DENATRAN**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>34.925.566/0001-46</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>19/09/2019</b>
------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**MORAIS E SUCUPIRA LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MS ASSESSORIA CONTABIL</b>	PORTE <b>ME</b>
-------------------------------------------------------------------------------	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**69.20-6-01 - Atividades de contabilidade**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação**  
**63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente**  
**69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária**  
**77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios**  
**82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO <b>R FRANCISCO GADELHA</b>	NÚMERO <b>12</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 4 E 5</b>
------------------------------------------	---------------------	----------------------------------

CEP <b>58.800-650</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SOUSA</b>	UF <b>PB</b>
--------------------------	----------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MSASSESSORIACONT4@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(83) 8200-8374/ (83) 8883-0760</b>
-----------------------------------------------------------	---------------------------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/09/2019</b>
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/01/2025** às **09:40:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MORAIS E SUCUPIRA LTDA**  
**CNPJ: 34.925.566/0001-46**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:49:35 do dia 12/12/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 10/06/2025.

Código de controle da certidão: **453B.B4D2.D830.EDDA**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA</b> 08999674000153 <b>SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E F</b> <b>RUA CORONEL JOSÉ GOMES DE SÁ, 27, CENTRO, 58800050</b>	Número 65031 Emissão 22/11/2024 15:06:29
<b>CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS MUNICIPAL</b>		
<b>IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE</b>		
INSCRIÇÃO: 15362      CNPJ/CPF: 34.925.566/0001-46      NOME: MORAIS & SUCUPIRA LTDA ENDEREÇO: R RUI BARBOSA, 07 COMPLEMENTO:      BAIRRO: CENTRO CIDADE: SOUSA      CEP: 58800080      UF: PB      QUADRA:      LOTE: LOTEAMENTO: SOUSA		
<b>ORIGEM DA INSCRIÇÃO</b> CADASTRO ECONÔMICO		
<b>INSCRIÇÕES VINCULADAS</b> 01060140178001		
<b>FINALIDADE</b> LICITAÇÃO		
<b>OBSERVAÇÕES</b>		
ESTA CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS TEM FINALIDADE DE FAZER PROVAS JUNTO A ORGAOS PUBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS		
RESSALVADO O DIREITO DA SECRETARIA DE FINANÇAS COBRAR EVENTUAIS DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA QUE VIEREM A SER APURADAS MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PARA FINS DE PROVAS JUNTO A ORGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS		
VÁLIDA POR 90(NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.		
AUTENTICIDADE: 7T9U53T7TEI020241122 INTERNET		

DPCERTNV102013

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 34.925.566/0001-46  
**Razão Social:** MORAIS E SUCUPIRA LTDA  
**Endereço:** R RUI BARBOSA 07 / CENTRO / SOUSA / PB / 58800-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/12/2024 a 27/01/2025

**Certificação Número:** 2024122903195493540032

Informação obtida em 15/01/2025 09:33:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# CERTIDÃO

CÓDIGO: 8900.90EE.BC6D.FDF3

Emitida no dia 12/12/2024 às 16:52:24

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 34.925.566/0001-46

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda. Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MORAIS E SUCUPIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.925.566/0001-46

Certidão nº: 85921016/2024

Expedição: 12/12/2024, às 16:52:01

Validade: 10/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MORAIS E SUCUPIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.925.566/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 7

EDIÇÃO Nº 006

MARIZÓPOLIS/PB - 27 DE JANEIRO DE 2025



**PORTARIA Nº 10, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DESIGNAR, o servidor **JORGE NETO SARMENTO MARTINS DE SOUSA**, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**, acompanhando e fiscalizando a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos celebrados pela Câmara Municipal do Município de Marizópolis-PB.

Parágrafo Único. O exercício das funções dispostas no caput deste artigo, não serão remuneradas.

**Art. 2º.** O servidor designado por esta Portaria poderá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 3º** - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se e**

**Cumpra-se.**

**GABINETE DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.**

  
**DIEGO JERÔNIMO DA SILVA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**  
**A CASA DO POVO!**

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES  
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

www.marizopolis.pb.gov.br  
Prefeitura Municipal de Marizópolis, 2025  
CNPJ: 01.612.941/0001-49  
RUA JOÃO VICENTE ALMEIDA, NO SN CENTRO, CEP: 58819-000

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/02/2025 às 16:21:53 foi protocolizado o documento sob o Nº 16759/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Marizópolis, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Salme Pedrosa Calado.

Número do Contrato: 000000052025

Data da Publicação: 14/02/2025

Data da Assinatura: 31/01/2025

Data Final do Contrato: 31/01/2026

Valor Contratado: R\$ 30.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONTABILIDADE ESPECIALIZADA NO ENVIO DA EFD REINF, EFD MÓDULOS DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL (SPED), UTILIZADO, EM COMPLEMENTO AO SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (ESOCIAL) PARA INFORMAR RENDIMENTOS PAGOS E RETENÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.

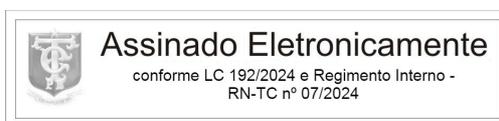
Contratado (Nome): MORAIS & SUCUPIRA LTDA

Contratado (CNPJ): 34.925.566/0001-46

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	7df8b794e57577d1aa7951a905c1a22f
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	dd15d536c8e7d01b904b7d0b0ca1902e
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	2c2cc22ab578178ebf6db31ebb342262
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	1201d21d0b38a150de189e04c9b0e80a
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	8ef5e3d84a25b27749669b4cc9e2bcd0
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	8ef5e3d84a25b27749669b4cc9e2bcd0
Designação do gestor do contrato	Sim	8ef5e3d84a25b27749669b4cc9e2bcd0

João Pessoa, 14 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 16748/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Marizópolis**Exercício:** 2025

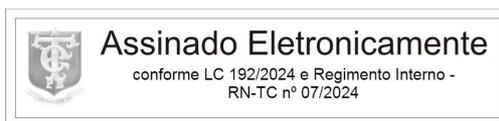
## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/02/2025 às 16:21h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 16759/25 ao Documento 16748/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 16748/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	59 - 68	1201d21d0b38a150de189e04c9b0e80a
Designação da fiscalização técnica do contrato	69	8ef5e3d84a25b27749669b4cc9e2bcd0
Comprovante de publicidade	70 - 76	7df8b794e57577d1aa7951a905c1a22f
Designação do gestor do contrato	77	8ef5e3d84a25b27749669b4cc9e2bcd0
Comprovação da existência de dotação orçamentária	78	2c2cc22ab578178ebf6db31ebb342262
Comprovantes de regularidade da contratada	79 - 97	dd15d536c8e7d01b904b7d0b0ca1902e
Designação do fiscal administrativo do contrato	98	8ef5e3d84a25b27749669b4cc9e2bcd0
RECIBO PROTOCOLO	99	d053bbdd456f06d6e7cdd13fe169476d

João Pessoa, 14 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



## RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/02/2025 às 16:43:27 Salme Pedrosa Calado alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o Nº 16748/25.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Marizópolis

Número da Licitação: 00005/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 31/01/2025

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Marizópolis

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 30.000,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONTABILIDADE ESPECIALIZADA NO ENVIO DA EFD REINF, EFD MÓDULOS DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL (SPED), UTILIZADO, EM COMPLEMENTO AO SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (ESOCIAL) PARA INFORMAR RENDIMENTOS PAGOS E RETENÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.

Não foram alterados os proponentes:

### PROPOSTA 1 :

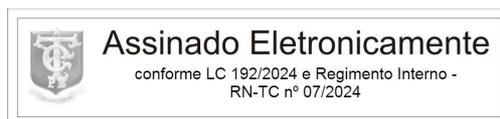
Valor da Proposta (1): R\$ 30.000,00

Nome Pessoa Jurídica (1): MORAIS & SUCUPIRA LTDA

CNPJ Pessoa Jurídica (1): 34.925.566/0001-46

Situação (1): Vencedora

João Pessoa, 14 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

**1. DO RELATÓRIO.**

Trata-se de pedido para análise e manifestação referente a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE MORAIS E SUCUPIRA LTDA, inscrito sob o CNPJ: 34.925.566/0001-46, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONTABILIDADE ESPECIALIZADA NO ENVIO DA EFD REINF, EFD MÓDULOS DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL (SPED), UTILIZADO, EM COMPLEMENTO AO SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (ESOCIAL) PARA INFORMAR RENDIMENTOS PAGOS E RETENÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS”, no âmbito da Câmara Municipal do Município de Marizópolis-PB”.

Constam nos autos, Documento de Formalização de Demanda (DFD); Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e Proposta Comercial; Documentos de habilitação da Empresa a ser contratada, como Certidões Negativas, Atestados de Capacidade Técnica, Diplomas, etc.; Estimativa de orçamento e pesquisa de mercado; Solicitação de orçamento e indicação de dotação orçamentária; Declaração de Adequação Orçamentária; Justificativa do Prestador e do Preço proposto; Minuta de Contrato e por fim despacho para esta Assessoria Jurídica.

É o breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
A CASA DO POVO!

## 2. DA ANÁLISE JURÍDICA.

De início, convém destacar que compete a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente da legislação vigente e pertinente, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e a oportunidade da prática dos atos administrativos, dentro do campo do mérito administrativo, que estão reservados à esfera discricionária dos atos praticados no âmbito da Administração, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa, orçamentária ou financeira.

Ressalta-se ainda, que esta análise toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data, e que, isenta-se de toda e qualquer responsabilidade relativa à obtenção de valores, índices de reajuste, justificativas, limitando-se exclusivamente aos ditames legais, restringindo-se a verificar, do ponto de vista formal, a regularidade para a realização do procedimento.

Importante fazer breve destaque acerca da inauguração da vigência obrigatória da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual passou a dar nova roupagem ao parecer jurídico no âmbito dos processos administrativos de contratações públicas.

Se durante a Lei nº 8.666/93 o Assessor Jurídico possuía uma atuação mais restrita nos processos de contratação pública quando da análise de minutas de edital e de contratos administrativos, com a vigência da Lei nº 14.133/21, o órgão técnico-jurídico passou a ter atuação mais ampla, podendo ser acionado em diversos momentos das contratações públicas, desde a fase interna até a fase de execução dos contratos celebrados.

Nesse sentido, o art. 53, §1º e §4º, da Lei nº 14.133/2021, elenca o que o órgão de assessoramento jurídico deverá observar na elaboração dos pareceres, destacando-se a utilização de linguagem acessível, de forma clara e objetiva com a apreciação dos elementos indispensáveis à contratação e exposição dos pressupostos de fato e de direito cabíveis no caso.

Assim, registra-se que o exame jurídico aqui realizado se restringirá aos aspectos jurídicos da possibilidade ou não de se contratar por **inexigibilidade de licitação** pretendida, destacando os elementos necessários à contratação direta e estarão excluídos da análise quaisquer pontos de caráter técnico, econômico ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria Jurídica.

### 2.1. DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA.

É de conhecimento que o regime de contratações públicas exige a realização de

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
A CASA DO POVO!

processo licitatório, a fim de garantir, de um lado, igualdade de condições entre os interessados em contratar com a Administração Pública e, de outro, a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do texto constitucional em seu art. 37, inciso XXI:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Estes dois aspectos estão expressamente indicados nos incisos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I- assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, a Licitação é o procedimento administrativo que tem por objetivo expresso a seleção de proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, evitar sobrepreço ou superfaturamento que venham a causar danos ao erário e, ao mesmo tempo, possibilitar que qualquer particular venha a celebrar contrato com o Poder Público. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a *res pública*.

Assim, busca-se, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela

Administração, uma atuação pautada na eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público se vê na situação onde é inviável proceder a licitação para contratação de prestador de serviços, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora técnicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 74 da mesma Lei.

A atual legislação de licitações e contratos dispôs em seu art. 72 o rol de documentos necessários para a conformidade das contratações diretas. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Consta dos autos o DFD, ETP, TR e proposta comercial; a estimativa de despesa verificada através de pesquisa de mercado pelo setor competente; a compatibilidade orçamentária com indicação da dotação para assumir o compromisso; a justificativa do fornecedor e do preço com a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação necessária para execução do objeto.

Dessa forma, entende-se que foram preenchidos os documentos obrigatórios exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

## **2.2. DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.**

O caso do processo administrativo em questão trata da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de escritório de contabilidade para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, sobretudo, na área fiscal, envolvendo apoio administrativo na preparação, organização, análise, orientação e acompanhamento dos processos de contratações públicas, motivo pelo qual a possibilidade encontra fundamento legal, em tese, no art. 74, inciso III, "c", do dispositivo acima destacado. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
A CASA DO POVO!

- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
  - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
  - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Para essa hipótese de inexigibilidade de licitação, o legislador impôs algumas condicionantes para a sua viabilidade jurídica, as quais são destacadas a seguir.

Primeiramente, destaca-se que se observa que a contratação está devidamente justificada e motivada nos documentos de planejamento (DFD, ETP e TR), bem como na justificativa do fornecedor e do preço constante nos autos, não cabendo adentrar no mérito administrativo acerca da oportunidade e conveniência da contratação.

Importa também esclarecer que a nova lei não mais exige o requisito da “singularidade” do objeto, como ocorria na vigência da Lei nº 8.666/93, sendo necessário que se comprove a notória especialização, nos termos do que exige o §3º, do mesmo dispositivo legal: “§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos passou a pressupor que os serviços elencados no rol do inciso III são singulares por sua própria natureza, devendo-se atentar para o requisito da notória especialização. Dessa forma, observa-se que, para o legislador da Lei 14.133/2021, o requisito fundamental para a contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados é a caracterização da notória especialização.

Nessa linha de entendimento, o Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União<sup>11</sup> registra que “Assim, diferentemente da Lei 8.666/1993, a Lei 14.133/2021 suprimiu a singularidade do objeto como requisito para a inexigibilidade de licitação. Em vez disso, passou a ser necessário demonstrar que o trabalho do profissional renomado é essencial para alcançar completamente o objetivo do contrato.”.

Não obstante a discricionariedade do gestor público nos casos de contratação direta, não se pode confundir com a arbitrariedade, haja vista que a Administração Pública, em todos os seus atos, deve obediência ao princípio constitucional da legalidade, de modo que, para o caso em questão, há a necessidade de comprovação da notória especialização do pretense contratado, a fim de imprimir legalidade no ato administrativo de contratação.

Logo, a discricionariedade, ainda que permita ao agente público desfrutar de certa liberalidade, pressupõe obediência à lei, e tal obediência está presente quando se constata que a própria legislação prevê as hipóteses em que a licitação é inexigível.

Portanto, sendo legal a hipóteses de inexigibilidade de licitação, igualmente são legais os requisitos que devem ser preenchidos para a exceção ao regime geral que, no caso, é a notória especialização.

### 2.2.1. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.

Como requisito fundamental para a contratação direta de serviços técnicos especializados, o legislador entendeu que deve estar demonstrada a notória especialização do contratado.

Nesse sentido, a art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/21 dispõe da seguinte forma:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, tratando-se de serviço de natureza predominantemente intelectual – aquele que depende de conhecimentos científicos oriundo de estudos teóricos – a inexigibilidade de licitação será viável quando o profissional ou a pessoa jurídica a ser contratada possuir notória especialização acerca da temática.

Além da definição contida no dispositivo acima destacado, o inciso XIX, do art. 6º, da Lei nº 14.133/21 define notória especialização como a “qualidade de profissional ou de

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
A CASA DO POVO!

*empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.*

De acordo com a legislação vigente, a notória especialização pode ser comprovada mediante desempenho anterior e estudos, os quais se adequam ao caso do indicado, uma vez que este dispõe de diversos atestados de capacidade técnica apresentados e firmados por outros entes públicos, bem como apresenta uma vasta experiência, em especial na área de licitações e contratos administrativos.

O caso em questão trata da contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos administrativos, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa, e, de acordo com a proposta comercial apresentada, que incorpora o processo administrativo e obrigará ao contratado a cumprir as regras, os serviços possuem características que indicam a necessidade de serem realizados por um notório especialista (ou empresa especializada), haja vista as condições particulares delimitadas e técnicas a serem empregadas, nos processos de contratações públicas de interesse da Câmara Municipal do Município de Marizópolis-PB.

O TCU, em seu Manual de Licitações e Contratos, aponta que *“Note-se que, nessa hipótese de inexigibilidade, a técnica empregada na execução do objeto e a habilidade do prestador são interdependentes, fazendo com que a escolha do contratado dependa de uma análise subjetiva, o que torna a licitação inviável. Isso porque haverá dificuldade em comparar objetivamente as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos.”.*

Assim, embora não exista um critério objetivo para a caracterização dos serviços técnicos especializados elencados pela lei, há de se verificar caso a caso o preenchimento dos requisitos, notadamente a natureza predominantemente intelectual do serviço e a notória especialização do prestador, de modo que, no caso em tela, entendemos que estar caracterizado o cabimento legal para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONTABILIDADE ESPECIALIZADA NO ENVIO DA EFD REINF, EFD MÓDULOS DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL (SPED), UTILIZADO, EM COMPLEMENTO AO SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (ESOCIAL) PARA INFORMAR RENDIMENTOS PAGOS E RETENÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.”**, considerando as especificidades do serviço a ser prestado, a notória especialização do contratado e a justificativa e motivação para contratação.



### 3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade dos gestores envolvidos as informações prestadas, sobretudo a que declara necessidade da contratação da empresa indicada, com base nas quais esta análise jurídica foi realizada, esta Assessoria Jurídica **opina pela possibilidade jurídica da contratação por inexigibilidade de licitação** da pessoa jurídica MORAIS E SUCUPIRA LTDA, inscrito sob o CNPJ: 34.925.566/0001-46, com fundamento no art. 74, III, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto à minuta do contrato, consideramos que esta reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

Por fim, ressaltamos que a autoridade competente deve proceder com a autorização da contratação e publicado seu ato ou o extrato do contrato, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Este é o parecer. S.M.J.

Marizópolis-PB, 30 de janeiro de 2025.



**ABDON SALOMÃO LOPES FURTADO**

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/PB nº 24.418

<sup>11</sup> Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU.. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023, pág. 683.

## RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/02/2025 às 16:46:41 Salme Pedrosa Calado alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o Nº 16748/25.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Marizópolis  
Número da Licitação: 00005/2025  
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município  
Data de Homologação: 31/01/2025  
Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Marizópolis  
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor Estimado: R\$ 30.000,00  
Valor: R\$ 30.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONTABILIDADE ESPECIALIZADA NO ENVIO DA EFD REINF, EFD MÓDULOS DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL (SPED), UTILIZADO, EM COMPLEMENTO AO SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (ESOCIAL) PARA INFORMAR RENDIMENTOS PAGOS E RETENÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.

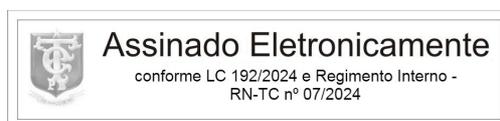
Não foram alterados os proponentes:

### PROPOSTA 1 :

Valor da Proposta (1): R\$ 30.000,00  
Nome Pessoa Jurídica (1): MORAIS & SUCUPIRA LTDA  
CNPJ Pessoa Jurídica (1): 34.925.566/0001-46  
Situação (1): Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	164e4ad06b236d1913cfb032cdea463b

João Pessoa, 14 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB